



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

1- RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2021



Caros Associados,

Vamos apresentar o Relatório de Atividades de 2021 da FPAK.

Mais uma vez e fruto da pandemia que assolou o mundo, a actividade desportiva da FPAK teve períodos de incertezas e de reajuste de calendários e iniciativas. No entanto, o final do ano de 2021 acabou por ser palco de alguma normalidade o que nos permitiu colmatar algumas das adversidades encontradas no início do ano.

Passamos, agora, a indicar as principais atividades em que a FPAK esteve envolvida em 2021:

Eleições FPAK

2021 foi ano de eleições na FPAK para os diversos órgãos estatutários.

Se para a Assembleia Geral, Presidente, Direção, Conselho Fiscal e Conselho de Disciplina e para o Tribunal de Apelação Nacional apenas concorreu a Lista A, encabeçada por Ni Amorim, já para o Conselho de Comissários concorreu também a Lista B, liderada por Eduardo Portugal Ribeiro.

A lista A foi a vencedora nos diversos órgãos estatutários numa Assembleia Geral em que votaram 85 Delegados dos Associados da FPAK num universo de 111 Delegados com capacidade eleitoral ativa.

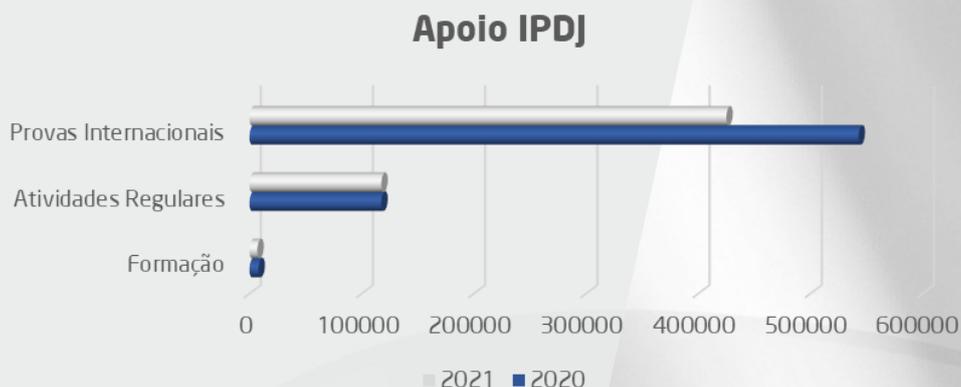
Galas dos Campeões

Com o mundo a conseguir encontrar alguma normalidade face à pandemia, a FPAK decidiu retomar as Galas dos Campeões. Ficaram assim definidas três cerimónias: Açores, Madeira e Continente.

Para a cerimónia no Continente e uma vez que as celebrações dos 25 anos da FPAK tinham ficado suspensas, decidiu-se juntar as comemorações à Gala de 2021. Este evento tornou-se assim um projeto mais aliciante que obrigou a envolvimento e esforço financeiro acrescido.

Apoios Institucionais (IPDJ)

Em 2021 a FPAK voltou a candidatar-se aos apoios do IPDJ para as Atividades Regulares, Formação e ainda para as Provas Internacionais, garantindo o apoio para a prova do Grande Prémio de Fórmula 1 Portugal, do WEC, do WTCR, do ELMS, da FIA Hill Climb Masters e da Baja TT de Portalegre 500. Contudo, foi notório o corte do IPDJ no apoio à prova de Fórmula 1, influenciado o resultado final dos apoios recebidos.



Controlo Anti-Doping

A ligação à ADOP manteve-se e ao longo de 2021 foram efetuados 20 controlos anti-doping a licenciados FPAK nas mais diversas disciplinas tendo conhecimento de 1 resultado positivo.

Cartão Branco

Com o intuito de fomentar as Boas Práticas Desportivas foi assinado com o IPDJ um Memorando de Entendimento - Cartão Branco para premiar todos aqueles que no decorrer das prova praticam ações de relevância em termos éticos e de Fair Play.

Informatização

A aposta na informatização é constante, procurando sempre satisfazer as necessidades diárias dos nossos Associados e Licenciados.

Em 2021 destacamos a criação de mecanismos informáticos que vão permitir todos os Licenciados poderem obter a Start Permission (documento que os habilita a participar em provas no estrangeiro) de modo automático, procurando dar uma resposta mais rápida e autónoma aos pedidos dos nossos Licenciados.

Ações de Formação FPAK presenciais:

Formação de Comissários de Estrada - duas ações nos Açores, São Miguel e Faial.

Ações de Formação FIA online:

Stewards FIA 2021 - Webinar

Race Diretor FIA 2021 - Webinar

Rally Safety 2021–Webinar

FIA Fator Performance–Webinar

Comissões FIA

Em 2021 a FPAK reforçou a sua presença na FIA tendo passado a integrar mais duas Comissões Desportivas, passando a ter representantes seus em 16 Comissões FIA:

Drivers Commission: Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

Historic Motor Sport Commission: Fernando Manuel Semedo Campos Ferreira

World Rally Championship Commission: Carlos de Alpoim Vieira Barbosa

Rally Commission: Nuno Jorge Verdingola Borges Pinto

Cross-Country Rally Commission: Nuno Miguel Fontão Correia Almeida Santos

Grand Touring Car Commission: Eduardo José Avelar Lopes de Freitas

Touring Car Commission: Paulo Manuel Alves Ferreira

Circuit Commission: Eduardo José Avelar Lopes de Freitas

Off-Road Commission: Victor Manuel Fernandes de Sousa

Hill Climb Commission: Mário Rogério Dias de Oliveira Peixoto

International Karting Commission: Victor Manuel Fernandes de Sousa

Volunteers and Officials Commission: Rui Miguel Ferreira de Oliveira Marques

Women in Motor Sport Commission: Rute Alexandra da Silva Vieira

Closed Road Commission: Pedro Manuel Oliveira Melvill de Araújo

Environment and Sustainability Commission: Carlos de Alpoim Vieira Barbosa

Digital Motorsport Commission: Pedro Miguel Santiago Vaz Ferreira Couto

Academia CIK FIA

Em 2021 a FPAK voltou a nomear um piloto português na Academia CIK FIA, tendo sido Noah Pereira Monteiro o piloto a representar Portugal nas provas que fizeram parte do calendário.

FIA Girls On Track – Rising Stars

A FPAK conseguiu, uma vez mais, que duas pilotos portuguesas fossem selecionadas para o programa da FIA Girls On Track - Rising Star: Matilde Magalhães na categoria Sénior e Maria Germano Neto na Júnior. Maria Germano pelas suas características ímpares foi a grande vencedora do projeto entre as pilotos da Júnior e celebrou um acordo com o programa de jovens talentos da Scuderia Ferrari. Matilde Magalhães lesionou o pulso no decorrer da competição e não conseguiu alinhar na final, ficando arredada do programa.

Comissões FPAK

Com uma média de duas Comissões por Disciplina, as mesmas continuaram, em 2021, a reunir periodicamente procurando definir e implementar a regulamentação para cada uma das modalidades.

Em 2021 foram realizadas Comissões referentes a:

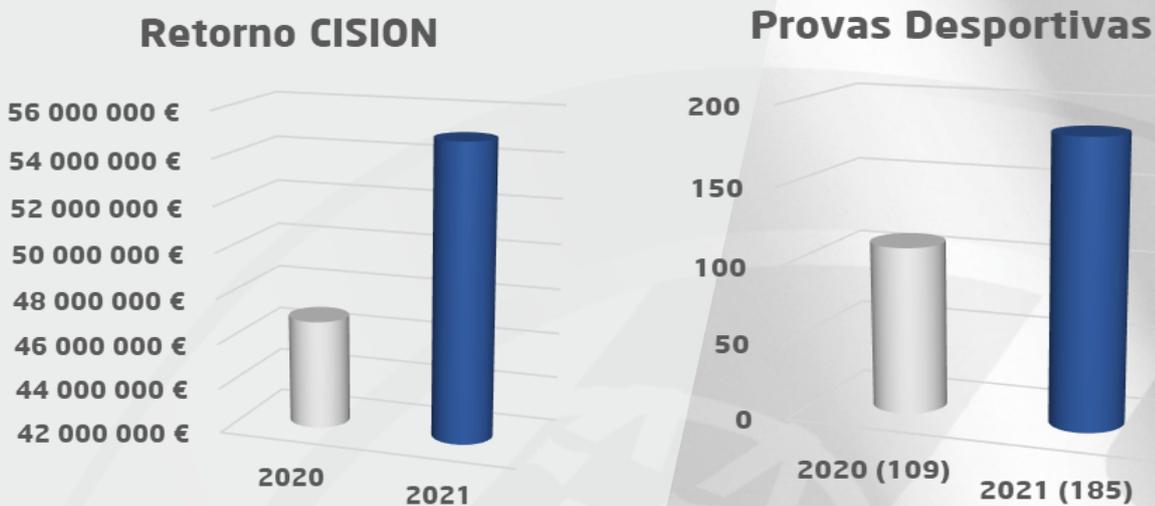
- Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK)
- Regulamentos
- Ralis
- Karting
- Off-Road
- Montanha
- Todo Terreno
- Ralis de Regularidade Histórica
- Velocidade
- Trial 4x4
- Perícias/Slalom
- Ralis Açores
- Ralis Madeira
- Ralis Regionais
- Drift
- Carros Elétricos
- Comissão Médica
- Comissão Técnica

Provas e Retorno Cision

O ano de 2021, quando comparado com o ano de 2020, foi, sem dúvida, um ano de recuperação.

Apesar de ter começado de forma tímida, o número final de provas realizadas foi bastante superior relativamente a 2020. No entanto, nada que se aproxime do número de provas de 2019 (292).

A pandemia impôs algumas limitações no que ao retorno mediático diz respeito. Ainda assim conseguimos terminar o ano com 54.956.787€ de impacto, sendo notório uma evolução em relação ao ano anterior, prova de que as apostas feitas pela FPAK na comunicação e divulgação das provas desportivas têm permitido colher os seus frutos. Prova disso é o crescimento de retorno mediático que, em 2021, apresentou um valor de **54.956.787€**.



Acordo GMK

Fruto das muitas críticas que fomos recebendo nos últimos anos referentes trabalho realizado pela Movielight, a FPAK decidiu em 2021 ceder os direitos de transmissão televisiva à GMK. Inicialmente a proposta apresentada pela GMK pareceu-nos a mais ajustada e bastante completa. No entanto, com o decorrer do trabalho e chegados ao final de 2021 percebemos que as expectativas foram defraudadas e que não deveríamos continuar com esta parceria.

Taça de Campeões de Ralis Regionais 2021

Concluídos os Campeonatos Regionais de 2021 do Norte, Centro, Sul, Açores e Madeira, foi realizada uma prova com o objetivo de juntar todos os participantes dos Ralis Regionais.

A título de homenagem do ex Presidente do Conselho de Comissários, Claudino Romeiro, que tão subitamente dos deixou, a prova designou-se:

Taça de Campeões de Ralis Regionais 2021 – Claudino Romeiro.



Primeiros Campeonatos de Esports

2021 é, sem dúvida, um ano em que a FPAK fez história ao lançar, em parceria com o ACP–Automóvel Club de Portugal e com a Sports & You, os primeiros Campeonatos de Esports.

É inegável o enorme desenvolvimento que as competições de Sim Racing estão a ter no mundo inteiro e a FPAK não podia deixar de acompanhar esta tendência.

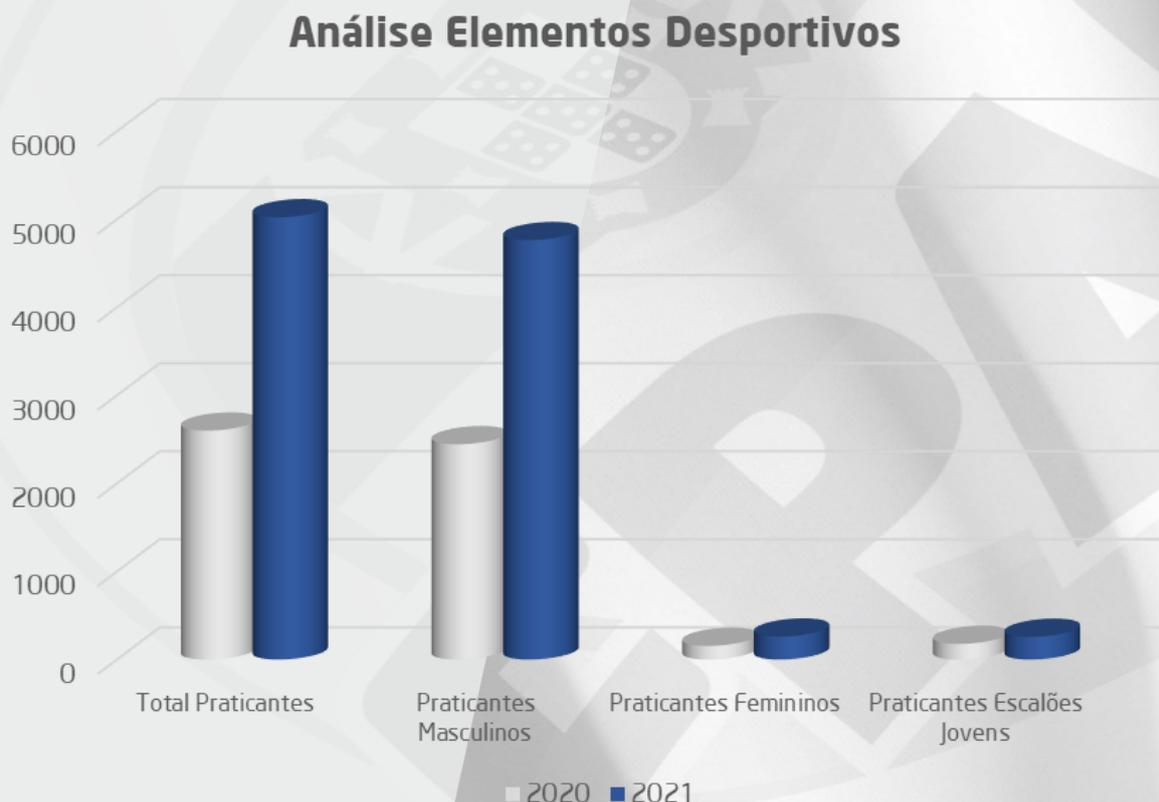
Apesar de ter sido o primeiro ano, o balanço final é bastante positivo, marcado pelo elevado número de licenças de Esports emitidas, que ultrapassou as 1000 licenças, e também pela grande aderência de praticantes desta modalidade.

Naming CPTT

A FPAK celebrou um acordo de patrocínio com a AM48 para atribuição do Naming do Campeonato de Portugal de Todo-o-terreno. Este acordo visou também fomentar as questões de segurança nas provas de Todo-o-terreno.

Análise de Elementos Desportivos

No gráfico seguinte é possível percebermos a enorme diferença de praticantes entre 2020 e 2021, o que demonstra o quanto 2020 foi afetado pela Pandemia Covid-19.



Indicadores Operacionais FPAK 2021



INDICADORES OPERACIONAIS FPAK

ASSOCIADOS	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Total de Associados	101	108	108	110	▲1,85%

ELEMENTOS DESPORTIVOS	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Número total de praticantes	3890	4708	2600	5023	▲93,19%
Praticantes Femininos	255	327	155	260	▲67,74%
Praticantes Masculinos	3635	4381	2445	4763	▲94,81%
Praticantes Jovens (até 18 anos de idade)	211	263	177	257	▲45,20%

LICENÇAS EMITIDAS	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Número Total de Licenças	6839	7992	5903	9639	▲63,29%
Licenças em 1ª via	6595	7884	5708	9600	▲68,19%
Licenças em 2ª e outras vias	244	108	195	39	▼80,00%
Licenças Nacionais	6360	7608	4973	9326	▲87,53%
Licenças Internacionais	235	276	735	274	▼62,72%
Start Permission	272	265	149	311	▲108,72%
Assistente Equipa	267	332	323	513	▲58,82%
Comissário de Posto e Chefe de Posto	452	553	423	551	▲30,26%
Comissário Desportivo A, B e Estagiário	354	262	315	349	▲10,79%
Comissário Técnico, Técnico Chefe e Estagiário	268	387	255	294	▲15,29%
Piloto/Concorrente Karting	414	355	313	433	▲38,34%
Piloto/Concorrente Carros	2768	3370	1882	4793	▲154,68%
Navegador	689	830	441	717	▲62,59%
Director de Corrida e de Prova e Estagiário	299	362	256	299	▲16,80%
Media	251	333	348	380	▲9,20%
Médicos e Paramédicos	26	40	29	55	▲89,66%
Outros	750	884	659	658	▼0,15%
Licenças Staff FPAK	127	125	110	114	▲3,64%

MEDIA	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Licenças de Creditação Media	251	333	348	380	▲9,20%
Comunicados	100	93	98	57	▼41,84%
Cartas-Circulares	18	13	12	11	▼8,33%
Valorização de retorno em K Euros	39 614,46	60 844,46	46 792,10	54 956,79	▲17,45%

PASSAPORTES/HOMOLOGAÇÕES/INSPECÇÕES	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Total de Passaportes Técnicos	485	598	302	368	▲21,85%
Inspeção e reinspeção de viatura	39	66	52	178	▲242,31%
Inspeção Rampas e Circuitos	12	7	4	6	▲50,00%
Homologação Roll-bar	43	27	20	64	▲220,00%
Ficha Homologação Karting	29	9	19	10	▼47,37%
Ficha Homologação Carros	51	64	21	45	▲114,29%
Ficha Homologação FIA, Extensões e Renovações	12	15	8	13	▲62,50%
Taxa de Pesagem	12	14	8	14	▲75,00%

PROCESSOS DISCIPLINARES INICIADOS	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Número de Processos Disciplinares	18	23	14	18	▲28,57%
Prazo médio de duração do Processo (em dias)	105	86	130	115	

PROVAS REALIZADAS	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Total de Provas	280	292	109	185	▲69,72%
Arranques	1	8	1	0	▼100,00%
Drift	5	7	3	5	▲66,67%
Karting	24	21	19	18	▼5,26%
Montanha	16	17	11	16	▲45,45%
Perícia/Slalom	49	54	6	10	▲66,67%
Ralicross	11	13	9	10	▲11,11%
Ralis	57	58	22	42	▲90,91%
Regularidade Histórica e não Histórica	38	49	14	29	▲107,14%
Todo o Terreno	7	7	5	7	▲40,00%
Trial 4x4	23	22	1	7	▲600,00%
Velocidade	14	13	16	32	▲100,00%
Festival Motorspor, Especial Sprint, Conc. Turística	35	23	2	9	▲350,00%

NÚMERO DE SEGUROS EMITIDOS	2018	2019	2020	2021	Varição p/ 2020
Seguro Obrigatório	5897	7356	4955	7819	▲57,80%
Seguros Facultativos Nacionais	244	287	272	254	▼6,62%
Seguro Internacionais	451	515	372	553	▲48,66%
Número de Concorrentes Segurados	8243	10443	5599	8626	▲54,06%

Lisboa, 15 de Março de 2022


Pela Direção,

Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

Presidente



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

2 - RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

1 - Introdução

Exmos. Associados,

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING - FPAK, com sede social em RUA FERNANDO NAMORA - N 46 - LETRAS C E D 1600-454 LISBOA, com um capital social de 23.023,17 €, tem como atividade principal Outras atividades desportivas, n.e.. O presente relatório de gestão expressa de forma apropriada a situação financeira e os resultados da atividade exercida no período económico findo em 31 de Dezembro de 2021.

O presente relatório contém uma exposição fiel e clara da evolução dos negócios, do desempenho e da posição da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING - FPAK, procedendo a uma análise equilibrada e global da evolução dos negócios, dos resultados e da sua posição financeira, em conformidade com a dimensão e complexidade da sua atividade, bem como uma descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se defronta.

A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting é uma entidade com utilidade pública desportiva nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 16.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro. É associada da Federação Internacional de Automobilismo.

2 - Enquadramento Económico

A pandemia causada pelo COVID-19 fez mergulhar o mundo numa profunda crise social e económica. As sucessivas vagas de infeção e as restrições sanitárias fizeram de 2020 um período negro do ponto de vista dos mercados globais. O ano fechou com grandes incertezas em relação ao futuro, com a variante DELTA a surgir na reta final e a causar mais problemas para todos os países.

As soluções começaram a chegar em 2021 com o surgimento das vacinas contra o COVID-19. Estas novas armas de combate à pandemia permitiram um reabrir tímido de vários setores e atividades e o início do caminho de retoma económica. À medida que as taxas de vacinação foram aumentando, também os principais indicadores económicos foram melhorando. As perspetivas do futuro tornaram-se mais otimistas com a perceção crescente de que os piores cenários projetados para aos próximos 5 anos talvez não se viessem a realizar.

No entanto, nem tudo correu como idealizado, segundo os especialistas, um dos maiores legados da pandemia COVID-19 será o aumento das desigualdades económicas e sociais entre países e concidadãos que se fará sentir durante largos anos, facto que se veio agravar com a desigualdade de acessos às vacinas.

A nova variante OMICRON, que fez disparar os casos de infeções, numa altura em que grande parte das populações já se encontrava vacinada veio obrigar ao recuo nas medidas de desconfinamento em diversos países, trazendo de volta uma incerteza, já familiar, com a que se fez sentir em 2020. Por fim, a recusa da vacinação, por parte de um número considerável de pessoas em diferentes países (ex. EUA), dificultou o combate a esta doença.

Em suma, 2021 fechou com fortes sinais de uma recuperação económica que se deverá manter em 2022, esperando-se que abrande nos anos subsequentes. No entanto, ficou claro que novas variantes e constrangimentos na vacinação das populações continuam a ser ameaças reais ao regresso à normalidade.

2.1 - A Nível Internacional e Europeu

Mundo

O ano de 2021 fica marcado pela recuperação económica face à queda drástica registada em 2020. No entanto, esta recuperação veio acentuar as divergências entre os países mais desenvolvidos e as economias mais frágeis. O acesso desigual às vacinas e a capacidade económica das diversas regiões foram as grandes razões deste afastamento de realidades.

O primeiro indicador da recuperação económica de 2021 foi o crescimento da economia mundial, o FMI coloca este crescimento nos 5,9% ao fechar de 2021. No entanto, este valor é mais modesto do que a previsões inicialmente feitas a meio do ano. A revisão em baixa deve-se à disrupção das cadeias de fornecimento, que afetou maioritariamente as economias mais avançadas, e à evolução da pandemia e surgimento de novas variantes, que afetou todos, mas em especial as economias emergentes e em desenvolvimento.

No seguimento deste aumento, também o PIB dos países tendeu a aumentar. O gráfico abaixo ilustra a variação do PIB real, em %, das grandes regiões do mundo.



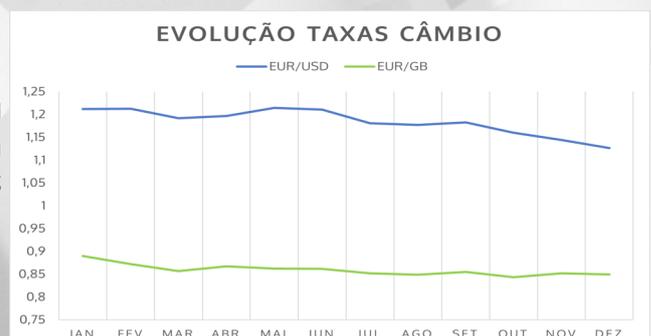
Após a queda, a nível mundial, de -4,3% registada em 2020 o FMI aponta um crescimento do PIB global de 4,8% em 2021. Como demonstrado no gráfico, todas as grandes regiões do mundo acompanharam esta tendência. Uma das razões para o crescimento da economia global e para a evolução do PIB foi o crescimento do comércio mundial. Segundo o FMI, o comércio aumentou 10% face ao ano anterior.

No entanto, as mesmas instituições que apontam estes dados alertam que muitos países, nomeadamente os que estão mais dependentes do setor do turismo, continuam a enfrentar mais dificuldades. Isto porque 2021 foi também marcado pelo domínio de novas variantes do vírus SARS-CoV 2, mais concretamente a variante Delta que dominou grande parte do ano, e a Ómicron que surgiu já no seu final, e que se têm demonstrado mais perigosas ou mais difíceis de conter que o vírus original, mesmo com a aceleração da vacinação. Como tal, quase todos os países assistiram a novas vagas da pandemia e à manutenção de medidas sanitárias que continuaram a afetar em especial alguns setores.

Outro dos indicadores que disparou em 2021 foi a inflação que bateu recordes em muitas regiões, como é o caso dos EUA que registaram uma taxa de 6,8% no final de 2021, sendo que não se assistia a um valor tão alto no país desde 1968. O aumento dos preços tem, em grande parte, a ver com o aumento do consumo privado ao mesmo tempo que a oferta diminui fruto dos constrangimentos nas cadeias de fornecimento. O setor onde a subida dos preços foi mais acentuada foi o da energia.

Contrariando a tendência de comportamento igual entre regiões está o desemprego. Em 2020, a taxa atingiu os 7% na Europa e os 8,1% nos Estados Unidos. Para 2021, projeta-se que os Estados Unidos registem uma melhoria acentuada deste indicador, reduzindo a taxa para os 5,4%. Por outro lado, a Europa mais desenvolvida enfrentará um agravamento do mesmo, com a taxa a crescer para os 7,3%.

Por fim, o gráfico abaixo apresenta a evolução das taxas de câmbio ao longo de 2021 tendo em conta a taxa do dia 15 de cada mês, ou do primeiro dia seguinte disponível.



É possível observar que ao longo de 2021 o Euro sofreu uma desvalorização em relação ao dólar americano e à libra britânica, sendo o primeiro cenário o mais acentuado.

Europa

A Europa observou, ao longo de 2021, uma recuperação económica impulsionada pelo aumento das taxas de vacinação. Os pacotes de apoio à economia dos diversos países permitiram evitar o colapso do setor empresarial, levando assim à manutenção de diversos postos de trabalho e facilitando o caminho de recuperação a percorrer nos anos vindouros. Mesmo assim, continua a existir muita incerteza sobre o futuro, fruto das novas variantes COVID-19 e das sucessivas vagas de infeção.

Tal como no cenário mundial, o primeiro sinal de recuperação é o crescimento da economia. O FMI indicava um crescimento de 5,2% para as economias europeias mais avançadas, e de 6% para as emergentes e em desenvolvimento, em 2021.

Também como no cenário mundial, a zona euro viu disparar a taxa de inflação que, segundo dados do Eurostat, atingiu os 5% em dezembro de 2021. A subida dos preços fez-se sentir em especial no setor da energia, que apresentou uma inflação de 26% em dezembro. Já mencionada como uma das principais razões para a subida dos preços está a redução da oferta em conjunto com o aumento da procura, consequência do desbloquear das poupanças acumuladas durante a pandemia.

Este aumento traduziu-se num aumento do consumo privado de 3,3% que contrasta com a queda de -8% registada no ano anterior. E no aumento do consumo público de 2,7% face aos 1,2% registados em 2020. As importações e exportações da zona euro também dispararam durante 2021. Após terem caído -9,4% e -9,5% respetivamente, apresentam agora um crescimento de 7% e 9,3%.

Ao nível do desemprego, os 7% registados na Europa traduziam-se em setembro de 2021 em 14.324 milhões de pessoas sem trabalho na união europeia, dos quais 12.079 milhões na zona euro, o que corresponde a um decréscimo de 2.054 e 1.919 milhões respetivamente. Do total dos desempregados da zona euro, 16% são jovens (menos de 25 anos). Na divisão entre géneros, são as mulheres as mais penalizadas, com uma taxa de desemprego médio de 7%, com os homens a apresentarem uma taxa média inferior de 6,5%.

Principais Mercados Estrangeiros

China

O Worldbank estima que o PIB do mercado chinês tenha aumentado 8% em 2021, em linha com o crescimento generalizado registado nas outras regiões do mundo num ano de esforços por parte do governo chinês para desalavancar as suas empresas e diminuir o risco financeiro do setor empresarial.

O desemprego registou uma quebra, com as previsões a apontarem para um fecho de 2021 com uma taxa inferior a 4%, muito próxima dos valores registados em pré-pandemia.

O consumo privado disparou em 2021, tendo crescido 10,2%, em contraste com o recuou de -1,7% registados em 2020. Também o consumo publico aumento 6,8%. A inflação desacelerou, após atingir os 2,5% em 2020, o ano findo deverá ficar pelos 0,9% segundo dados do Worldbank.

EUA

O FMI prevê que o PIB dos EUA aumente 6% em 2021 após ter registado uma quebra de -3,4% em 2020. Foi lançado um plano que visa um aumento de gastos por parte do governo na casa dos 4,3 trilhões de dólares ao longo da próxima década para estimular a economia. Grande parte destes gastos tem em vista o combate à desigualdade e investimento em educação e melhorias do capital humano.

O ano de 2020 fechou com uma taxa de desemprego de 8,1%, as previsões apontam para que esta taxa caia para os 5,4% no final de 2021. Também consequência do plano de medidas mencionado anteriormente.

Estima-se que o consumo privado tenha aumentado 8,2% em 2021, este aumento é fruto da recuperação económica, e é acentuado pela quebra registada em 2020. O consumo público manteve-se constante, com

os 2% registados em 2020 a permanecerem inalterados.

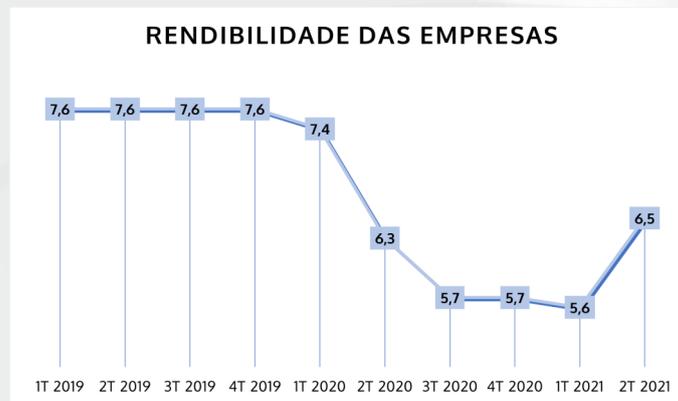


2.2 - A Nível Nacional

Após um ano de 2020 marcado por uma significativa contração económica, fruto da pandemia COVID-19 e das subsequentes medidas de contenção sanitárias, 2021 fica marcado pela inflexão de grande parte das tendências de descida registadas no ano anterior. Contudo, o ano findo fica ainda marcado por sucessivos avanços e retrocessos na abertura da economia, bem como pela incerteza que os mesmos trazem às empresas e aos cidadãos.

Com base nas previsões de fecho do Banco de Portugal, Portugal fecha 2021 com um aumento do PIB de 4,8% face ao valor de 2020. Este crescimento é em parte consequência da excepcional má performance da economia no ano anterior, fruto da pandemia e das medidas de combate à mesma, que condicionaram a atividade económica. Contribuíram para o crescimento do PIB o crescimento da procura interna de 5,1% e também as importações e exportações que recuperaram face ao ano anterior, registando um crescimento de 10,3% e 9,6% respetivamente.

Ao fechar do 3T de 2021 a capacidade de financiamento da economia portuguesa tinha aumentado para 0,4% do PIB, um aumento de 0,3 p.p. em relação ao trimestre anterior. Por sua vez, a capacidade de financiamento das famílias, no mesmo período, diminuiu para 4,9% do PIB.



No final do 2º trimestre de 2021 o setor empresarial registou um aumento de rentabilidade, superando os valores do período homólogo, mas encontrando-se ainda abaixo dos registados em 2019, antes do início da pandemia.

O investimento empresarial em termos nominais (FBCF empresarial) aumentou 4,9%. As principais contribuidoras para este crescimento são as empresas do 4º (mais de 500 pessoas ao serviço) e 3º (entre 250 e 499 pessoas ao serviço) escalão. Inversamente, foram as empresas do 1º escalão (menos de 50 pessoas ao serviço) que mais contribuíram negativamente, refletindo uma contração do investimento empresarial de -16,2%. Analisando por setores, os principais responsáveis pelo crescimento são os setores de atividades financeiras e de seguros (contributo de 2,2 p.p. e variação de 38,4%) e transportes e armazenagem (contributo de 2,1 p.p. e variação de 42,9%). Por oposição, os setores de comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos (-1,8 p.p. correspondentes a -9,6%) e construção (-1,6 p.p. correspondentes a -30,6%) registaram os maiores decréscimos de investimento.

Quanto ao desemprego, segundo dados do INE, no 3T de 2021 foi registada uma taxa de 6,1%, representando uma queda de 1,9 p.p. face ao período homólogo, e fazendo desta, a taxa mais baixa dos últimos 10 anos, inferior em 0,2 p.p. à registada no mesmo trimestre de 2019, período pré-pandemia. Esta queda traduz-se numa diminuição da população desempregada em 85 mil pessoas face ao mesmo trimestre do ano anterior, baixando o total para 318,7 mil pessoas (valor mais baixo da década). Na mesma linha, a população ativa atingiu o valor mais alto da década, atingindo os 4,787 milhões de pessoa empregadas.

Segundo a projeção do Banco de Portugal, tanto o consumo privado como o consumo público registaram aumentos de 5% e 3,3% respetivamente, com o IHPC a registar uma taxa de variação média de 0,9%.

No que toca ao sistema bancário, segundo dados do Banco de Portugal, até ao último trimestre de 2021, a rentabilidade do ativo (ROA) aumentou 0,31 p.p., face mesmo período do ano anterior (para 0,46%). A

rendibilidade do capital próprio (ROE) aumentou 3,7 p.p., situando-se em 5,4%. O aumento da ROA deveu-se à diminuição das imparidades para crédito e, em menor grau, ao aumento dos resultados com operações financeiras. O custo do risco de crédito diminuiu 0,63 p.p., para 0,37%, após o aumento significativo em 2020 associado ao surgimento da pandemia.

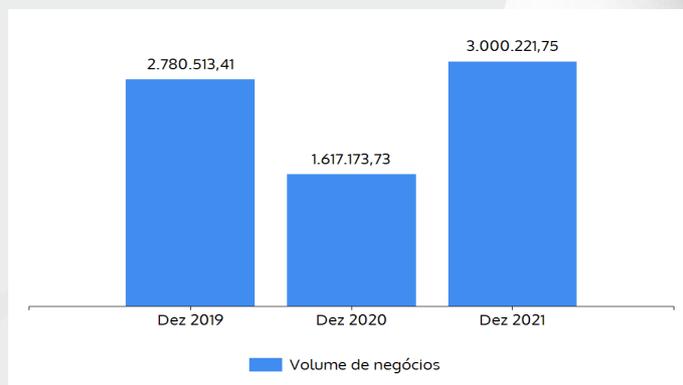
No final do 3T de 2021 a dívida pública equivalia a 131,4% do PIB o que equivale a 271,2 milhões de euros.

3 - Análise da Atividade e da Posição Financeira

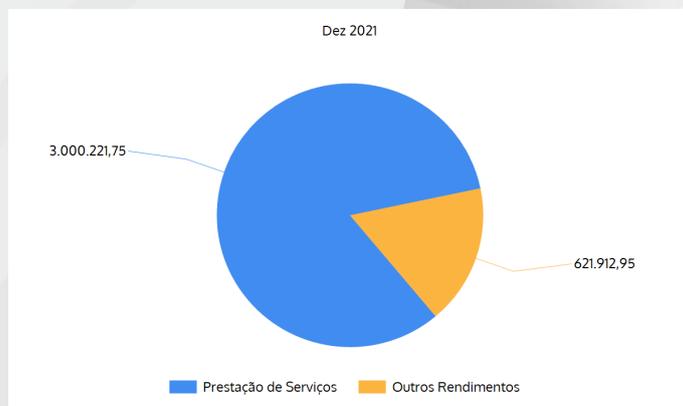
No período de 2021 os resultados espelham uma evolução positiva da atividade desenvolvida pela empresa.

De facto, o volume de negócios atingiu um valor de 3.000.221,75 €, representando uma variação de 85,52% relativamente ao ano anterior.

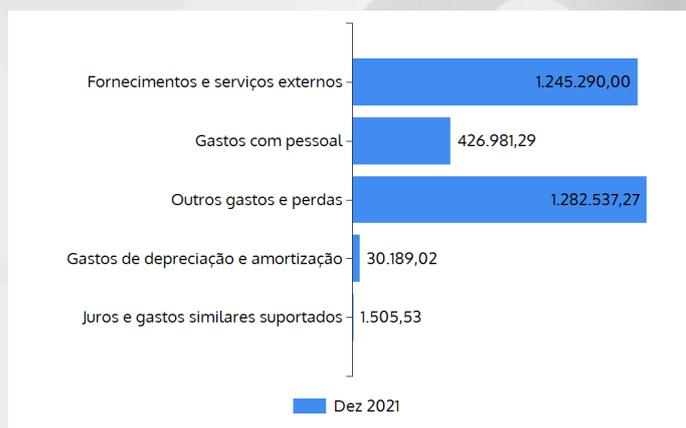
A evolução dos rendimentos é apresentada no gráfico seguinte:



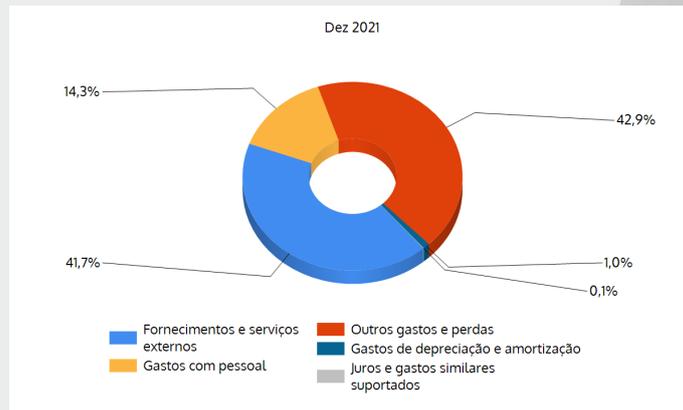
A estrutura dos rendimentos encontra-se distribuída do seguinte modo:



Relativamente aos custos incorridos no período económico ora findo, apresenta-se de seguida a sua estrutura:



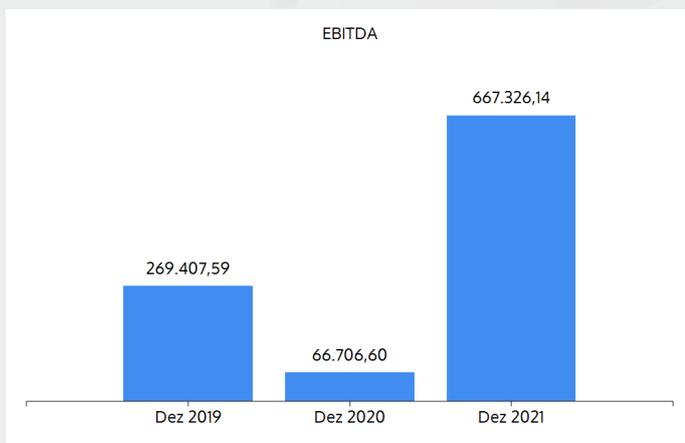
Abaixo representa-se o peso relativo de cada uma das naturezas de gastos incorridos no total dos custos da entidade:



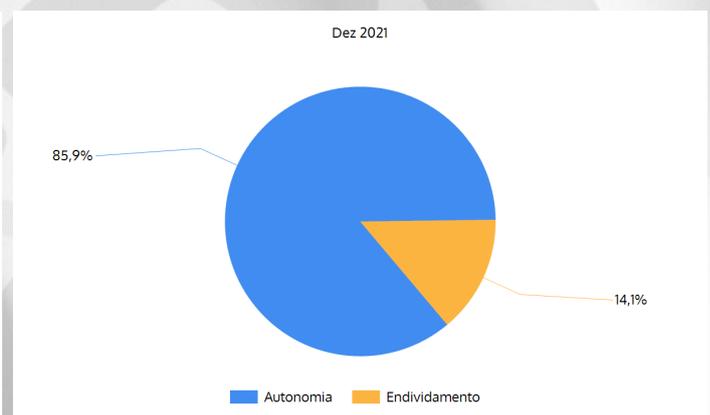
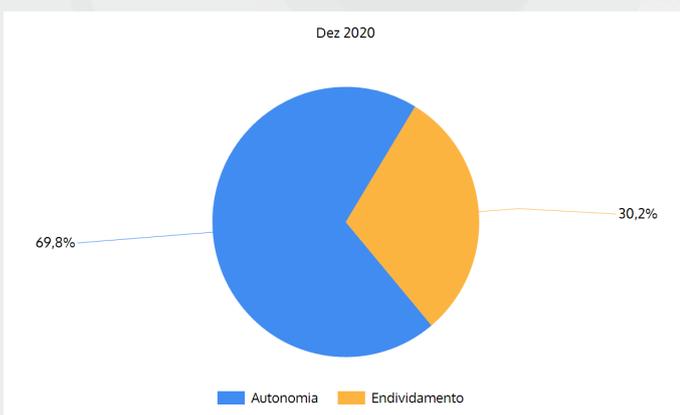
No que diz respeito ao pessoal, o quadro seguinte apresenta a evolução dos gastos com o pessoal, bem como o respetivo nº de efetivos.

Itens	PERÍODO		
	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021
Gastos com Pessoal	469.796,18	397.813,72	426.981,29
Nº Médio de Pessoas	16,00	15,00	13,00
Gasto Médio por Pessoa	29.362,26	26.520,91	32.844,71

Na sequência do exposto, do ponto de vista económico, a entidade apresentou, comparativamente ao ano anterior os seguintes valores de EBITDA e de Resultado Líquido.



Em resultado da sua atividade, a posição financeira da entidade apresenta, também comparativamente com o ano anterior, a seguinte evolução ao nível dos principais indicadores de autonomia financeira e endividamento:



De uma forma detalhada, pode-se avaliar a posição financeira da entidade através da análise dos seguintes itens de balanço:

Itens	PERÍODO		
	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021
Ativo não corrente	720.821,91	691.183,00	667.362,12
<i>Percentagem ativo não corrente</i>	<i>57,54%</i>	<i>45,87%</i>	<i>33,99%</i>
Ativo corrente	531.863,42	815.617,44	1.295.916,99
<i>Percentagem ativo corrente</i>	<i>42,46%</i>	<i>54,13%</i>	<i>66,01%</i>
Total ativo	1.252.685,33	1.506.800,44	1.963.279,11
Capital Próprio	1.017.453,74	1.051.526,81	1.687.123,37
<i>Percentagem Capital Próprio</i>	<i>81,22%</i>	<i>69,79%</i>	<i>85,93%</i>
Passivo corrente	235.231,59	455.273,63	276.155,74
<i>Percentagem passivo corrente</i>	<i>18,78%</i>	<i>30,21%</i>	<i>14,07%</i>
Total Capital Próprio e Passivo	1.252.685,33	1.506.800,44	1.963.279,11

4 - Proposta de Aplicação dos Resultados

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING - FPAK no período económico findo em 31 de dezembro de 2021 realizou um resultado líquido de 635.596,56€, propondo a sua aplicação de acordo com o quadro seguinte:

Itens	PERÍODO
	Dez 2021
Resultados Transitados	635.596,56
Total	635.596,56

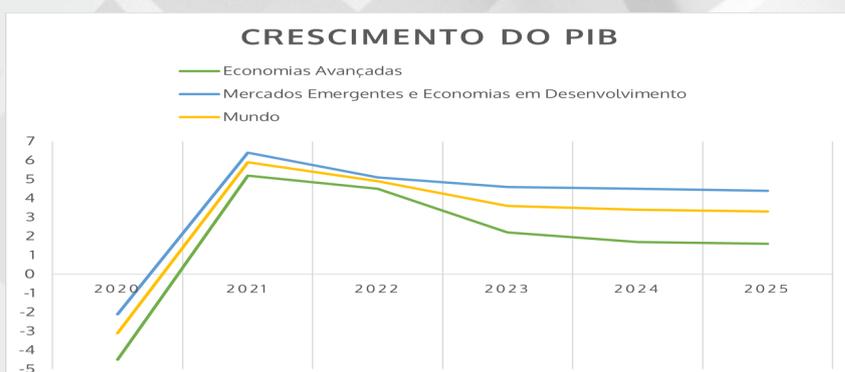
5 - Expetativas Futuras

5.1 - Cenário macroeconómico

Mundo

É esperado que a recuperação económica iniciada em 2021 se mantenha durante 2022, com a maior parte dos indicadores a estabilizar nos anos subsequentes. Como tal, segundo dados do FMI, 2022 deverá trazer um crescimento de 4,9% na economia global, que estabilizará nos 3,3% nos anos subsequentes. As projeções de médio termo das economias mais desenvolvidas ultrapassam as existentes em período pré-pandemia, em grande parte devido às novas medidas em vigor nos EUA que se prevê, venham dar um impulso extraordinário à economia.

Associado ao crescimento da economia global esperado está o crescimento do PIB das economias mundiais, como representado neste gráfico.



É possível observar a tendência de manutenção do crescimento em 2022 e subsequente queda, neste indicador, essa queda é mais marcada nas economias avançadas do mundo.

O indicador que mais preocupa as principais entidades financeiras é a inflação. Existe um elevado grau de incerteza sobre o seu comportamento futuro dado que ninguém consegue prever exatamente a evolução da pandemia e o potencial surgimento de novas variantes. No entanto, espera-se que esta cresça acentuadamente em 2022. As previsões variam entre instituições, mas todas apontam para um valor superior a 2%.

Este crescimento deve-se a um leque vasto de fatores. As disrupções das cadeias de fornecimento deverão continuar pelo menos até meio do ano, diminuindo a oferta e fazendo subir os preços dado o aumento esperado do consumo das famílias. O setor das energias foi onde ocorreram as maiores subidas de preço em 2021 e a tendência manter-se-á em 2022, com este setor a liderar as subidas de preços. Adicionalmente, a falta de mão-de-obra que se tem feito sentir em alguns setores, coloca uma pressão sobre os salários e custos das empresas o que também deverá contribuir para o aumento de preços esperado.

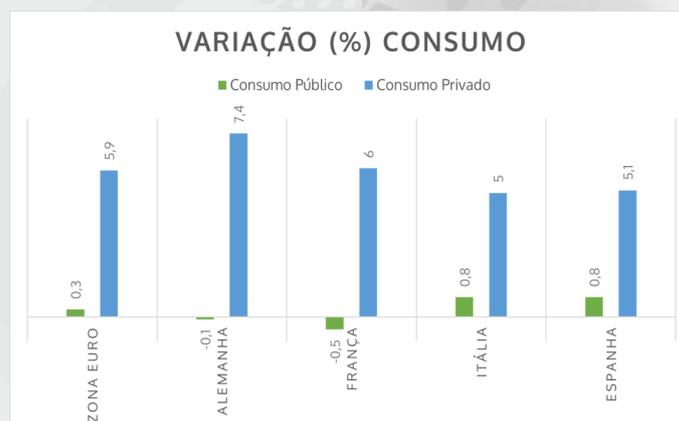
As previsões do FMI indicam que o emprego é dos indicadores que irá apresentar a recuperação mais lenta nos próximos anos. São apontadas como principais razões para esta evolução lenta, os apoios extra dados aos desempregados que em conjunto com receios de regressar aos escritórios levam muitos a ficar em casa, a evolução da automação e automatização de processos que reduz os requerimentos de capital humano. Este comportamento é esperado tanto em economias mais desenvolvidas como nas emergentes e em desenvolvimento, teorizando-se que a COVID-19 levará a um aumento de desigualdades sociais nas sociedades e a um aumento de tensão entre classes.

Europa

Fruto de uma recuperação económica mais rápida do que antecipado, é esperado que o PIB da zona euro aumente 4,4% em 2022. São esperados crescimentos para os quatro grandes países, Alemanha, França, Itália e Espanha de 4,9%, 3,7%, 4,2% e 5,1% respetivamente. Este crescimento generalizado da zona Euro é impulsionado também pela expectativa da chegada dos fundos de recuperação e resiliência.

Antecipa-se que o grande obstáculo ao crescimento em 2022 seja o constrangimento das cadeias de oferta que continuaram a não conseguir dar resposta ao crescimento da procura. O crescimento deverá abrandar em 2023 com as projeções do PIB a apontar para um crescimento de 2,4% na zona euro (2,5% Europa).

Tanto o consumo privado como o público caminham ao lado da tendência de crescimento do PIB. É esperado que para as economias mais avançadas da Europa o consumo privado cresça 5,9% e o consumo público cresça 0,3%.



O mercado europeu sofre das mesmas pressões inflacionárias do resto do mundo, em muito derivadas ao aumento do consumo já mencionado, enquanto a oferta continua limitada por várias falhas nas cadeias de abastecimento. O Banco Central Europeu, que previa em setembro uma taxa de inflação de 1,7% em 2022, revisitou esse valor em dezembro, aumentando a taxa de inflação esperada para os 3,2%.

Ao contrário dos outros bancos centrais, o BCE mostrou-se confiante que este seria um aumento temporário e, como tal, não planeia fazer ajustes às taxas de juro como o Banco de Inglaterra, nem fazer ajustes de política monetária, nem à sua política de estímulos à economia, como a Reserva Federal dos EUA.

O principal setor motor desta subida na Europa é o mesmo que no resto do mundo, o setor das energias. No entanto, é esperado que o setor vá estabilizando ao longo do ano, juntamente com a taxa, e que em 2023 esta volte para valores na casa dos 2%.

Quanto ao desemprego, a recuperação prevê-se mais lenta. No geral das economias mais avançadas da Europa, prevê-se que a taxa de 7,3% atingida em 2021 se mantenha em 2022, sendo mais alta considerando apenas os países da zona euro, 8,1% em 2022 para este grupo. O comportamento do desemprego é também desigual entre países, a Alemanha espera conseguir uma descida da taxa de desemprego de 3,7% para 3,6% em 2022, ao mesmo tempo antecipa-se que a Itália venha a observar um agravamento da taxa dos 10,3% para os 11,6% em 2022.

Fruto da pandemia a zona euro viu agravar a sua dívida bruta. Nos 5 anos pré-pandemia esta tinha vindo a descer dos 92,8% em 2014 até aos 83,7% em 2019, no entanto, em 2020 este valor disparou para os 97,5%. Em 2021 ainda se assistiu a um agravamento deste indicador para os 98,9%, espera-se agora que a situação se inverta, prevendo-se uma descida para os 96,3% em 2022. Esta tendência decrescente deverá manter-se pelo menos até 2026 onde o valor da dívida da zona euro deverá representar 92,2% do PIB total.

Outros

China

As projeções apontam para uma desaceleração do crescimento do PIB chinês. O país assistiu a um crescimento de 8% em 2021 que deverá diminuir para os 5,6% em 2022. A tendência de descida tenderá a manter-se até pelo menos 2026 onde se prevê que o PIB cresça apenas 4,9%.

No que toca ao desemprego, deverá observar-se uma descida dos 3,8% registados em 2021 para 3,7% em 2022. Esta quebra residual está em linha com a demora de recuperação deste indicador.

EUA

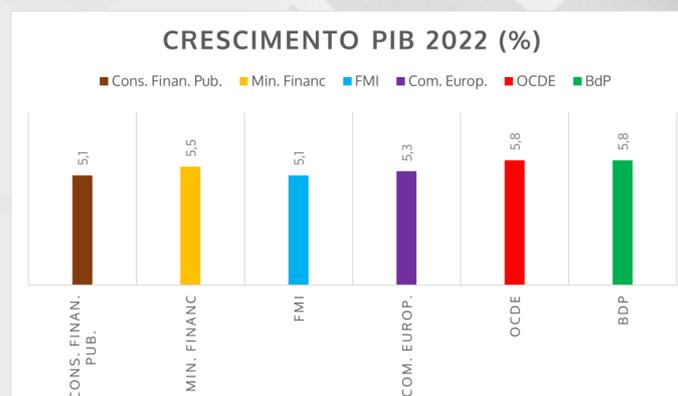
As projeções indicam que o PIB dos EUA deverá aumentar 5,2% em 2022. Este aumento diminuirá consideravelmente até 2026 onde o crescimento deverá ficar pelos 1,7%.

No campo do desemprego os EUA deverão observar uma descida mais abrupta da taxa, derivado das medidas tomadas pelo executivo, mencionadas anteriormente. Como tal, a taxa de 5,4% em 2021 deverá cair para os 3,5% em 2022. Um valor inferior 4,6 p.p. ao registado em 2020.

5.2 - Cenário Interno

O recente chumbo do orçamento de estado, e subsequente queda do governo, vieram trazer alguma incerteza sobre o futuro do país. Não obstante, as previsões indicam que a recuperação económica iniciada em 2021 se deverá, pelo menos, manter, ou potencialmente, acelerar em 2022.

O conselho das finanças públicas português apresenta um sumário das principais previsões de crescimento do PIB em 2022.



Todas as previsões apontam para um crescimento acima dos 5%. Segundo o Banco de Portugal a tendência de crescimento que se verificou em 2021 e que se espera que continue em 2022 é suportada pelos fundos da Europa e pela manutenção das condições financeiras.

Mesmo assim, é esperado um desacelerar do crescimento em 2023 e 2024 para os 3,1% e 2%, respetivamente.

Associado ao aumento do PIB está o aumento do consumo privado, entre os 4,1% e os 4,8% para 2022 segundo as diversas projeções. Este aumento deve-se à esperada libertação das poupanças que muitas famílias acumularam durante a pandemia. Também se prevê um aumento do salário mínimo que levará a um aumento do rendimento real disponível dos portugueses. A médio prazo, o Banco de Portugal prevê uma desaceleração deste indicador, e que em 2024 o crescimento baixe para os 1,8%.

Quanto ao consumo público, espera-se uma quebra acentuada, após ter crescido acima dos 4% em 2021, espera-se que cresça apenas 1,4% em 2022 segundo projeções do Banco de Portugal.

Espera-se que as exportações aumentem 12,7% depois dos 9,6% registados em 2021. Este aumento deve-se em parte à recuperação do setor do turismo, que tem mostrado sinais de recuperação acelerada, mas cujo ponto de partida de 2020 era muito baixo. Ainda assim, a incerteza sobre o cenário de pandemia e sobre as medidas restritivas, nomeadamente no controlo de fronteiras, tornam as previsões algo incertas. Por seu lado, as importações deverão desacelerar, após terem crescido 10,3% em 2021, deverão apresentar um crescimento de 9,3% em 2022.

É esperado que o crescimento económico de 2022 faça cair a taxa de desemprego, numa tendência que contraria a da Europa. O Banco de Portugal aponta para uma taxa de 6% para 2022. No que toca a previsões de médio termo, prevê-se que a taxa continue a cair, atingindo os 5,7% em 2023 e os 5,6% em 2024.

No meio da recuperação, um dos indicadores que levanta preocupação é a inflação. Projeta-se que esta aumente dos 0,9% registados em 2021 para 1,8% em 2022. Para este aumento contribuem principalmente o setor da energia e os combustíveis, cujos preços deverão continuar a disparar. Adicionalmente, registou-se uma redução da produção industrial fruto dos constrangimentos nas cadeias de fornecimento e do aumento dos custos de produção derivado dos aumentos dos setores anteriormente mencionados.

Embora esta redução não tenha feito subir os preços em 2021, espera-se que possa vir a ter mais impacto em 2022. Os constrangimentos nas cadeias de fornecimento não se têm feito sentir apenas no setor industrial, a diminuição generalizada da oferta em conjunto com o aumento esperado da procura é também razão para o esperado aumento da inflação. Por fim, o Banco de Portugal alerta para o impacto das pressões salariais. Tanto pelo aumento do salário mínimo já mencionado que fará aumentar o rendimento disponível das famílias, mas também pelas carências de mão-de-obra que se fazem sentir mesmo com o aumento do emprego e que deverão, igualmente, conduzir a um aumento dos salários em 2022. Pela positiva, o Banco Central Europeu veio dizer que o aumento da inflação que se faz sentir pela Europa, é temporário, e que 2023 já será um ano mais estável.

Uma das consequências mais relevantes da recuperação económica é o reduzir da dívida pública portuguesa. As previsões para 2022 apontam para uma dívida que corresponde a 122% do PIB no melhor dos casos, 128% no pior. Para 2023 é esperado que a tendência de redução se mantenha e o valor fique entre os 119% e os 125%, em 2024 entre os 116% e os 119% e em 2025 entre os 114% e os 117%.

5.3 - Evolução previsível da Federação

Perante o cenário macroeconómico apresentado e a situação da economia nacional, prevê-se que num futuro próximo a Federação conclua os projetos já iniciados e que assegure novos.

6 - Outras Informações

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING - FPAK não dispõe de quaisquer sucursais quer no território nacional, quer no estrangeiro.

Após o termo do exercício não ocorreram factos relevantes que afetem a situação económica e financeira expressa pelas Demonstrações Financeiras no termo do período económico de 2021.

Não foram realizados negócios entre a sociedade e os seus administradores. Não lhes foram concedidos quaisquer empréstimos nem adiantamentos por conta de lucros.

A entidade não está exposta a riscos financeiros que possam provocar efeitos materialmente relevantes na sua posição financeira e na continuidade das suas operações. As decisões tomadas pelo órgão de gestão assentaram em regras de prudência, pelo que entende que as obrigações assumidas não são geradoras de riscos que não possam ser regularmente suportados pela entidade.

Não existem dívidas em mora perante o setor público estatal.

Também não existem dívidas em mora perante a segurança social.

No contexto do atual conflito militar e da situação de pandemia provocada pelo COVID-19, é previsível que a atividade futura da empresa seja afetada. Encontramo-nos neste momento a reavaliar o plano de negócios em vigor com vista a ajustá-lo, se necessário, a esta nova realidade.

7 - Considerações Finais

Expressamos os nossos agradecimentos a todos os que manifestaram confiança e preferência, em particular aos nossos Associados, Clientes e Fornecedores, porque a eles se deve muito do crescimento e desenvolvimento das nossas atividades, bem como a razão de ser da nossa atividade.

Aos nossos Colaboradores deixamos uma mensagem de apreço pelo seu profissionalismo e empenho, os quais foram e continuarão a sê-lo no futuro elementos fundamentais para a sustentabilidade da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING - FPAK.

Apresenta-se, de seguida as demonstrações financeiras relativas ao período findo, que compreendem o Balanço, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração de Alterações do Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - (modelo para ESNL) do período findo em 31-12-2021
(montantes em euros)

RUBRICAS	Notas	PERÍODO	
		Dez 2021	Dez 2020
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>			
Recebimentos de clientes e utentes		3.054.704,16	1.700.342,35
Pagamentos a fornecedores		1.522.211,28	631.548,35
Pagamentos ao pessoal	9	428.178,65	402.921,88
<i>Caixa gerada pelas operações</i>		<u>1.104.314,23</u>	<u>665.872,12</u>
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		35,03	120,10
Outros recebimentos/pagamentos		-657.295,11	-263.076,81
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		<u>446.984,09</u>	<u>402.675,21</u>
<u>Fluxos de caixa das atividades de investimento</u>			
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Ativos fixos tangíveis</i>	4	6.400,00	
<i>Investimentos financeiros</i>		1.258,93	1.473,85
Recebimentos provenientes de:			
<i>Investimentos financeiros</i>		1.377,80	
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		<u>-6.281,13</u>	<u>-1.473,85</u>
<u>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</u>			
Recebimentos provenientes de:			
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Juros e gastos similares</i>		1.505,53	1.485,74
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		<u>-1.505,53</u>	<u>-1.485,74</u>
Varição de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		<u>439.197,43</u>	<u>399.715,62</u>
Caixa e seus equivalentes no início do período		<u>712.906,06</u>	<u>313.190,44</u>
Caixa e seus equivalentes no fim do período		<u>1.152.103,49</u>	<u>712.906,06</u>

Balanço - (modelo para ESNL) em 31-12-2021
(montantes em euros)

RUBRICAS	Notas	DATAS	
		Dez 2021	Dez 2020
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	4	661.629,42	684.862,74
Ativos intangíveis	5		555,70
Outros créditos e ativos não correntes		5.732,70	5.764,56
		667.362,12	691.183,00
Ativo corrente			
Créditos a receber	8	141.022,59	95.577,07
Estado e outros entes públicos			5.627,65
Diferimentos		2.790,91	1.506,66
Caixa e depósitos bancários		1.152.103,49	712.906,06
		1.295.916,99	815.617,44
Total do ativo		1.963.279,11	1.506.800,44
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
	11		
Fundos	8	23.023,17	23.023,17
Resultados transitados		745.252,66	711.179,59
Excedentes de revalorização	4;5	283.250,98	283.250,98
Resultado líquido do período		635.596,56	34.073,07
Total dos fundos patrimoniais		1.687.123,37	1.051.526,81
Passivo			
Passivo não corrente			
Passivo corrente			
Fornecedores	8	19.493,07	29.730,94
Estado e outros entes públicos		12.450,65	9.853,58
Diferimentos		4.645,00	22.584,50
Outros passivos correntes	8;9	239.567,02	393.104,61
		276.155,74	455.273,63
Total do passivo		276.155,74	455.273,63
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		1.963.279,11	1.506.800,44

Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais do período findo em 31-12-2021
(montantes em euros)

DESCRIÇÃO	Notas	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos Patrimoniais
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2021	6	23.023,17		711.179,59	283.250,98		34.073,07	1.051.526,81		1.051.526,81
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	3									
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais				34.073,07			-34.073,07			
	7			34.073,07			-34.073,07			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO 8	8						635.596,56	635.596,56		635.596,56
RESULTADO INTEGRAL	9=7+8						635.596,56	635.596,56		635.596,56
OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES NO PERÍODO	10									
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO 2021	6+7+8+10	23.023,17		745.252,66	283.250,98		635.596,56	1.687.123,37		1.687.123,37

DESCRIÇÃO	Notas	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos Patrimoniais
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2020	1	23.023,17		474.891,32	283.250,98		236.288,27	1.017.453,74		1.017.453,74
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	3									
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais	2			236.288,27			-236.288,27			
				236.288,27			-236.288,27			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3						34.108,10	34.108,10		34.108,10
RESULTADO INTEGRAL	4=2+3						34.108,10	34.108,10		34.108,10
OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES NO PERÍODO	5									
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO 2020	6=1+2+3+5	23.023,17		711.179,59	283.250,98		34.108,10	1.051.561,84		1.051.561,84

Demonstração dos Resultados por Naturezas - (modelo para ESNL) do período findo em 31-12-2021
(montantes em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	PERÍODO	
		Dez 2021	Dez 2020
Vendas e serviços prestados	6	3.000.221,75	1.617.173,73
Subsídios, doações e legados à exploração	7	584.804,40	715.808,40
Fornecimentos e serviços externos	6	-1.245.290,00	-851.635,16
Gastos com o pessoal	9	-426.981,29	-397.813,72
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	8	8.490,63	-22.844,96
Outros rendimentos	6	28.617,92	34.981,84
Outros gastos		-1.282.537,27	-1.028.963,53
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		667.326,14	66.706,60
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4,5	-30.189,02	-31.112,76
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		637.137,12	35.593,84
Juros e gastos similares suportados		-1.505,53	-1.485,74
Resultado antes de impostos		635.631,59	34.108,10
Imposto sobre o rendimento do período		-35,03	-35,03
Resultado líquido do período		635.596,56	34.073,07



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

3 - ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ano: 2021

ÍNDICE

- 
- 1 **Identificação da entidade**
 - 1.1 Dados de identificação
 - 2 **Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras**
 - 2.1 Referencial contabilístico utilizado
 - 3 **Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros**
 - 3.1 Principais políticas contabilísticas
 - 4 **Ativos fixos tangíveis**
 - 4.1 Divulgações para cada classe de ativos fixos tangíveis
 - 4.1.1 Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, conforme quadro seguinte:
 - 5 **Ativos intangíveis**
 - 5.1 Divulgações para cada classe de ativos intangíveis
 - 5.1.1 Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, conforme quadro seguinte:
 - 6 **Rendimentos e gastos**
 - 6.1 Políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transações que envolvem a prestação de serviços
 - 6.2 Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período, conforme quadro seguinte:
 - 6.3 Discriminação dos fornecimentos e serviços externos
 - 7 **Subsídios e outros apoios das entidades públicas**
 - 7.1 Natureza e extensão dos subsídios das entidades públicas
 - 8 **Instrumentos financeiros**
 - 8.1 Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período de cada rubrica dos fundos patrimoniais, conforme quadro seguinte:
 - 8.2 Resumo das categorias (naturezas) de ativos e passivos financeiros, perdas por imparidade, rendimentos e gastos associados, conforme quadro seguinte:
 - 9 **Benefícios dos empregados**
 - 9.1 Pessoal ao serviço da empresa e horas trabalhadas
 - 9.2 Benefícios dos empregados e encargos da entidade
 - 10 **Acontecimentos após a data do balanço**
 - 10.1 Outras divulgações
 - 11 **Divulgações exigidas por diplomas legais**
 - 11.1 Informação por atividade económica
 - 11.2 Informação por mercado geográfico
 - 12 **Impostos e contribuições**
 - 12.1 Divulgação dos seguintes principais componentes de gasto de imposto sobre o rendimento:
 - 12.2 Divulgações relacionadas com outros impostos e contribuições
 - 13 **Fluxos de caixa**
 - 13.1 Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários:
 - 13.2 Outras informações

Notas às Demonstrações Financeiras



1 - Identificação da entidade

1.1 – Dados de identificação

Designação da entidade: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING - FPAK

Número de identificação de pessoa coletiva: 503256870

Lugar da sede social: R FERNANDO NAMORA - N 46 - LETRAS C E D

Endereço eletrónico: contabilidade@fpak.pt

Página da internet: www.fpak.pt

Natureza da atividade: A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, tem por objecto promover e organizar no território nacional, em parceria com clubes desportivos, praticantes, associações e outros agentes desportivos que pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

As quantias apresentadas nas notas seguintes são referidas em euros, as notas não mencionadas não se aplicam à Federação ou respeitam a factos ou situações não materialmente relevantes ou que não ocorreram no exercício de 2021.

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1 – Referencial contabilístico utilizado

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais contemplam as Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras, os Modelos de Demonstrações Financeiras, o Código de Contas e as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF). Mais especificamente foi utilizada a Entidades do Sector Não Lucrativo (ESNL).

Na preparação das demonstrações financeiras tomou-se como base os seguintes pressupostos:

Pressuposto da continuidade:

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e a partir dos livros e registos contabilísticos da entidade, os quais são mantidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Regime da periodização económica (acrécimo):

A Entidade reconhece os rendimentos e ganhos à medida que são gerados, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento. As quantias de rendimentos atribuíveis ao período e ainda não recebidos ou liquidados são reconhecidas em "Devedores por acréscimos de rendimento"; por sua vez, as quantias de gastos atribuíveis ao período e ainda não pagos ou liquidados são reconhecidas "Credores por acréscimos de gastos".

Materialidade e agregação

As linhas de itens que não sejam materialmente relevantes são agregadas a outros itens das demonstrações financeiras.

A Entidade não definiu qualquer critério de materialidade para efeito de apresentação das demonstrações financeiras.

Compensação

Os ativos e os passivos, os rendimentos e os gastos foram relatados separadamente nos respetivos itens de balanço e da demonstração dos resultados, pelo que nenhum ativo foi compensado por qualquer passivo nem nenhum gasto por qualquer rendimento, ambos vice-versa.

Comparabilidade

As políticas contabilísticas e os critérios de mensuração adotados a quinta-feira, 31 de dezembro de 2021 são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras em terça-feira, 31 de dezembro de 2020.

3 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

3.1 – Principais políticas contabilísticas

As principais bases de reconhecimento e mensuração utilizadas foram as seguintes:

Eventos subsequentes

Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam nessa data são refletidos nas demonstrações financeiras. Caso existam eventos materialmente relevantes após a data do balanço, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euro, constituindo esta a moeda funcional e de apresentação. Neste sentido, os saldos em aberto e as transações em moeda estrangeira foram transpostas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio em vigor à data de fecho para os saldos em aberto e à data da transação para as operações realizadas.

Os ganhos ou perdas de natureza cambial daqui decorrentes são reconhecidos na demonstração dos resultados no item de "Juros e rendimentos similares obtidos" se favoráveis ou "Juros e gastos similares suportados" se desfavoráveis, quando relacionados com financiamentos obtidos/concedidos ou em "Outros rendimentos e ganhos" se favoráveis e "Outros gastos ou perdas" se desfavoráveis, para todos os outros saldos e transações.

Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o início de utilização dos bens, pelo método da linha reta em conformidade com o período de vida útil estimado para cada classe de ativos. Não foram apuradas depreciações por componentes.

As despesas com reparação e manutenção destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem. As beneficiações relativamente às quais se estima que gerem benefícios económicos adicionais futuros são capitalizadas no item de ativos fixos tangíveis.

Os ativos fixos tangíveis em curso representam bens ainda em fase de construção/installação, são integrados no item de "ativos fixos tangíveis" e mensurados ao custo de aquisição. Estes bens não foram depreciados enquanto tal, por não se encontrarem em estado de uso.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico que estiver reconhecido na data de alienação do ativo, sendo registadas na demonstração dos resultados no item "Outros rendimentos e ganhos" ou "Outros gastos e perdas", consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

Ativos intangíveis

À semelhança dos ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidade acumuladas. Observa-se o disposto na respetiva NCRF, na medida em que só são reconhecidos se for provável que deles advenham benefícios económicos futuros, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

Os gastos com investigação são reconhecidos na demonstração dos resultados quando incorridos. Os gastos de desenvolvimento são capitalizados, quando se demonstre capacidade para completar o seu desenvolvimento e iniciar a sua comercialização ou uso e para as quais seja provável que o ativo criado venha a gerar benefícios económicos futuros. Quando não se cumprirem estes requisitos, são registadas como gasto do período em que são incorridos.

As amortizações de ativos intangíveis com vidas úteis definidas são calculadas, após o início de utilização, pelo método da linha reta em conformidade com o respetivo período de vida útil estimado, ou de acordo com os períodos de vigência dos contratos que os estabelecem.

Os ativos intangíveis sem vida útil definida são amortizados num período máximo de 10 anos.

Investimentos financeiros

Os investimentos financeiros em subsidiárias e empresas associadas consideradas estas últimas como aquelas onde exerce alguma influência sobre as políticas e decisões financeiras e operacionais (participações compreendidas entre 20% a 50% do capital de da participada - influência significativa), são registados pelo método do custo.

De acordo com este método, as participações financeiras são inicialmente registadas pelo seu custo de aquisição, sendo subsequentemente ajustadas por perdas por imparidade. Os dividendos recebidos e as coberturas de prejuízos efetuadas são registadas diretamente em rendimentos e gastos, respetivamente.

Quando a proporção da Empresa nos prejuízos acumulados da empresa associada ou participadas excede o valor pelo qual o investimento se encontra registado, o investimento é reportado por valor nulo enquanto o capital próprio da empresa associada não for positivo, exceto quando a Empresa tenha assumido compromissos para com a empresa associada ou participada, registando nesses casos uma provisão no item do passivo 'Provisões' para fazer face a essas obrigações.

Imposto sobre o rendimento

A Entidade encontra-se sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 21%. Ao valor de coleta de IRC assim apurado, acresce ainda derrama, e tributações autónomas sobre os encargos e às taxas previstas no artigo 88º do Código do IRC.

Cientes e outros valores a receber

As contas de "Clientes" e "Outros valores a receber" estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade, registadas na conta de "Perdas por imparidade acumuladas", por forma a que as mesmas reflitam a sua quantia recuperável.

Caixa e depósitos bancários

Este item inclui caixa, depósitos à ordem e outros depósitos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no "passivo corrente". Os saldos em moeda estrangeira foram convertidos com base na taxa de câmbio à data de fecho.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Embora com a subjetividade inerente à determinação da probabilidade e montante de recursos necessários para cumprimento destas obrigações futuras, a gerência procura sustentar as suas expectativas de perdas num ambiente de prudência.

Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar a fornecedores e outros credores, que não vencem juros, são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor.

Rédito e regime do acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto no ponto 12 - Rédito da Entidades do Sector Não Lucrativo, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou, se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade. Os dividendos são reconhecidos na rubrica "Outros ganhos e perdas líquidos" quando existe o direito de os receber.

Subsídios

Os subsídios do governo são reconhecidos ao seu justo valor, quando existe uma garantia suficiente de que o subsídio venha a ser recebido e de que a Entidade cumpre com todos os requisitos para o receber.

Os subsídios atribuídos a fundo perdido para o financiamento ativos fixos tangíveis e intangíveis estão incluídos no item de "Outras variações nos capitais próprios". São transferidos numa base sistemática para resultados à medida em que decorrer o respetivo período de depreciação ou amortização.

Os subsídios à exploração destinam-se à cobertura de gastos, incorridos e registados no período, pelo que são reconhecidos em resultados à medida que os gastos são incorridos, independentemente do momento de recebimento do subsídio.

4 - Ativos fixos tangíveis

4.1 – Divulgações para cada classe de ativos fixos tangíveis

4.1.1 – Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, conforme quadro seguinte:

Ativos fixos tangíveis–movimentos do período (ESNL):

Descrição	Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Equipamentos biológicos	Outros AFT	AFT em curso	Adiantamentos AFT	TOTAL
Valor bruto no início	0,00	737.586,00	298.615,02	29.180,00	265.676,61	0,00	44.009,71	0,00	0,00	1.375.067,34
Depreciações acumuladas	0,00	87.468,48	287.775,86	14.590,04	263.543,83	0,00	29.406,39	0,00	0,00	682.784,60
Imparidades acumuladas	0,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00
Saldo no início do período	0,00	642.697,52	10.839,16	14.589,96	2.132,78	0,00	14.603,32	0,00	0,00	684.862,74
Variações do período	0,00	-11.287,30	-5.373,09	-7.295,00	-1.719,48	0,00	2.441,55	0,00	0,00	-23.233,32
Total de aumentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
Aquisições em primeira mão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00	0,00	0,00	29.633,32
Total de diminuições	0,00	11.287,30	5.373,09	7.295,00	1.719,48	0,00	3.958,45	0,00	0,00	29.633,32
Depreciações do período	0,00	11.287,30	5.373,09	7.295,00	1.719,48	0,00	3.958,45	0,00	0,00	29.633,32
Saldo no fim do período	0,00	631.410,22	5.466,07	7.294,96	413,30	0,00	17.044,87	0,00	0,00	661.629,42
<i>Valor bruto no fim do período</i>	0,00	737.586,00	298.615,02	29.180,00	265.676,61	0,00	50.409,71	0,00	0,00	1.381.467,34
<i>Depreciações acumuladas no fim do período</i>	0,00	106.175,78	293.148,95	21.885,04	265.263,31	0,00	33.364,84	0,00	0,00	719.837,92

5 - Ativos intangíveis

5.1 – Divulgações para cada classe de ativos intangíveis

5.1.1 – Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, conforme quadro seguinte:

Ativos intangíveis–movimentos do período (ESNL):

Descrição	Trespasse	Projetos Desenvolvimento	Programas de computador	Propriedade Industrial	Outros ativos intangíveis	Atos intangíveis em curso	Adiantamentos at. Intangíveis	TOTAL
TOTAIS ATIVOS INTANGÍVEIS								
<i>Valor bruto total no fim do período</i>	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
<i>Amortizações acumuladas totais no fim do período</i>	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
VIDA ÚTIL INDEFINIDA								
Saldo no início do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor líquido no fim do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIDA ÚTIL DEFINIDA								
Valor bruto no início	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortizações acumuladas	0,00	0,00	1.444,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444,30
Saldo no início do período	0,00	0,00	555,70	0,00	0,00	0,00	0,00	555,70
Variações do período	0,00	0,00	-555,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-555,70
Total de aumentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações do período	0,00	0,00	555,70	0,00	0,00	0,00	0,00	555,70
Total diminuições	0,00	0,00	555,70	0,00	0,00	0,00	0,00	555,70
Saldo no final do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6 - Rendimentos e gastos

6.1 - Políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transações que envolvem a prestação de serviços

6.2 - Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período, conforme quadro seguinte:

Rédito - informação por naturezas:

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Prestação de serviços	3.000.221,75	1.617.173,73
Total	3.000.221,75	1.617.173,73

6.3 - Discriminação dos fornecimentos e serviços externos

Fornecimentos e Serviços Externos - Detalhe:

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Serviços especializados	394.109,14	368.037,05
Trabalhos especializados	330.205,04	287.890,57
Publicidade e propaganda	42.416,07	62.122,42
Vigilância e segurança	541,65	666,24
Honorários	11.150,00	8.025,00
Conservação e reparação	4.217,65	3.010,19
Outros	5.578,73	6.322,63
Materiais	40.195,86	18.774,36
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	7.594,90	6.176,54
Material de escritório	11.000,59	5.446,07
Artigos para oferta	16.290,53	2.652,71
Outros	5.309,84	4.499,04
Energia e fluidos	21.056,91	17.576,10
Eletricidade	4.094,71	4.523,54
Combustíveis	15.582,01	10.913,81
Água	1.380,19	1.701,06
Outros	0,00	437,69
Deslocações, estadas e transportes	150.749,90	111.976,11
Deslocações e estadas	150.376,04	111.148,05
Transportes de mercadorias	373,86	828,06
Serviços diversos	639.178,19	335.271,54
Rendas e alugueres	45.334,15	35.769,28
Comunicação	15.053,52	14.560,84
Seguros	560.130,19	267.894,00
Contencioso e notariado	490,00	485,00
Limpeza, higiene e conforto	8.709,95	7.477,04
Outros serviços	9.460,38	9.085,38
Total	1.245.290,00	851.635,16

7 - Subsídios e outros apoios das entidades públicas

7.1 – Natureza e extensão dos subsídios das entidades públicas

Subsídios - informações detalhadas:

Descrição	Do Estado - Valor Atrib. Per. Ant.	Do Estado - Valor Atribuído Período	Do Estado - Valor Imputado Período	Outras Ent.- Valor Atrib. Per. Ant.	Outras Ent. - Valor Atribuído Período	Outras Ent.- Valor Imputado Período	Das Quais UE - Valor Atrib. Per. Ant.	Das Quais UE - Valor Atribuído Período	Das Quais UE - Valor Imputado Período
Subsídios ao investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para ativos fixos tangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para ativos intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para outras naturezas de ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídios à exploração	0,00	584.804,40	584.804,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor dos reembolsos efetuados no período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De subsídios ao investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De subsídios à exploração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subsídios - informações detalhadas - Quadro Comparativo (Dez 2020):

Descrição	Do Estado - Valor Atrib. Per. Ant.	Do Estado - Valor Atribuído Período	Do Estado - Valor Imputado Período	Outras Ent.- Valor Atrib. Per. Ant.	Outras Ent. - Valor Atribuído Período	Outras Ent.- Valor Imputado Período	Das Quais UE - Valor Atrib. Per. Ant.	Das Quais UE - Valor Atribuído Período	Das Quais UE - Valor Imputado Período
Subsídios ao investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para ativos fixos tangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para ativos intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para outras naturezas de ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídios à exploração	390.743,56	715.808,40	715.808,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor dos reembolsos efetuados no período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De subsídios ao investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De subsídios à exploração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8 - Instrumentos financeiros

8.1 – Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período de cada rubrica dos fundos patrimoniais, conforme quadro seguinte:

Capital próprio - movimentos do período:

Descrição	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
Capital	23.023,17	0,00	0,00	23.023,17
Resultados transitados	711.179,59	0,00	34.073,07	745.252,66
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	283.250,98	0,00	0,00	283.250,98
Reavaliações decorrentes de diplomas legais	283.250,98	0,00	0,00	283.250,98
Total	1.017.453,74	0,00	34.073,07	1.051.526,81

Capital próprio - movimentos do período – Quadro Comparativo (Dez 2020):

Descrição	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
Capital	23.023,17	0,00	0,00	23.023,17
Resultados transitados	474.891,32	0,00	236.288,27	711.179,59
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	283.250,98	0,00	0,00	283.250,98
Reavaliações decorrentes de diplomas legais	283.250,98	0,00	0,00	283.250,98
Total	781.165,47	0,00	236.288,27	1.017.453,74

8.2 – Resumo das categorias (naturezas) de ativos e passivos financeiros, perdas por imparidade, rendimentos e gastos associados, conforme quadro seguinte:

Instrumentos financeiros por modelo mensuração - discriminação (ESNL):

Descrição	Mensurados ao justo valor	Mensurados ao custo amortizado	Mensurados ao custo	Imparidade acumulada	Reconhecimento Inicial
Ativos financeiros:	0,00	0,00	141.022,59	0,00	0,00
Cientes e utentes	0,00	0,00	119.679,57	0,00	0,00
Outras contas a receber	0,00	0,00	21.343,02	0,00	0,00
Passivos financeiros:	0,00	0,00	259.060,09	0,00	0,00
Fornecedores	0,00	0,00	19.493,07	0,00	0,00
Outras contas a pagar	0,00	0,00	239.567,02	0,00	0,00
Ganhos e perdas líquidos:	0,00	0,00	6.985,10	0,00	0,00
De ativos financeiros	0,00	0,00	8.490,63	0,00	0,00
De passivos financeiros	0,00	0,00	-1.505,53	0,00	0,00
Rendimentos e gastos de juros:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Instrumentos financeiros por modelo mensuração - discriminação (ESNL) - Quadro Comparativo (Dez 2020):

Descrição	Mensurados ao	Mensurados ao	Mensurados ao	Imparidade	Reconhecimento
Ativos financeiros:	0,00	0,00	95.577,07	0,00	0,00
Clientes e utentes	0,00	0,00	85.154,51	0,00	0,00
Outras contas a receber	0,00	0,00	10.422,56	0,00	0,00
Passivos financeiros:	0,00	0,00	422.835,55	0,00	0,00
Fornecedores	0,00	0,00	29.730,94	0,00	0,00
Outras contas a pagar	0,00	0,00	393.104,61	0,00	0,00
Ganhos e perdas líquidos:	0,00	0,00	-24.330,70	0,00	0,00
De ativos financeiros	0,00	0,00	-22.844,96	0,00	0,00
De passivos financeiros	0,00	0,00	-1.485,74	0,00	0,00
Rendimentos e gastos de juros:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - Benefícios dos empregados

9.1 - Pessoal ao serviço da empresa e horas trabalhadas

Pessoal ao serviço da empresa e horas trabalhadas:

Descrição	Nº Médio de Pessoas	Nº de Horas Trabalhadas	Nº Médio de Pessoas Per. Anterior	Nº de Horas Trabalhadas Per. Anterior
Pessoas ao serviço da empresa	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoas remuneradas	13,00	20.330,00	0,00	0,00
Pessoas não remuneradas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoas ao serviço da empresa por tipo horário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoas a tempo completo	13,00	20.330,00	0,00	0,00
(das quais pessoas remuneradas)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoas em tempo parcial	0,00	0,00	0,00	0,00
(das quais pessoas remuneradas)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoas ao serviço da empresa por sexo	0,00	0,00	0,00	0,00
Masculino	6,00	9.383,08	0,00	0,00
Feminino	7,00	10.946,92	0,00	0,00

9.2 - Benefícios dos empregados e encargos da entidade

Pessoal – benefícios:

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Gastos com o pessoal	426.981,29	397.813,72
Remunerações do pessoal	324.180,21	327.177,55
Indemnizações	27.773,15	0,00
Encargos sobre as remunerações	66.290,16	55.655,36
Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	899,35	2.991,98
Outros gastos com o pessoal, dos quais:	7.838,42	11.988,83

10 - Acontecimentos após a data do balanço

10.1 – Outras divulgações

O atual conflito militar entre a Rússia e Ucrânia e o surto pandémico provocado pela Covid-19, veio acrescentar dificuldades em perspetivar a evolução futura de curto prazo da economia e do nível de atividade no mercado.

Nesse sentido, a Entidade, em resposta à pandemia Covid-19:

- Implementou medidas de higiene e segurança adicionais para proteger os recursos humanos, limitando o acesso de terceiros às suas instalações e, quando possível, recorrendo a teletrabalho;

Dada a incerteza, quer quanto ao período de duração do conflito militar, quer quanto ao seu impacto na economia global, a Entidade não consegue antecipar, com rigor, o impacto destes acontecimentos nas suas demonstrações financeiras.

Por último, em resultado da avaliação efetuada, a Direção concluiu que possui recursos adequados para manter a atividade, não havendo intenção de a cessar no curto prazo, pelo que considerou adequado o uso do pressuposto da continuidade das operações na preparação das demonstrações em 31 de dezembro de 2021.

11 - Divulgações exigidas por diplomas legais

11.1 – Informação por atividade económica

Informação por CAE:

Descrição CAE	Atividade CAE 1 93192	Total
Vendas	0,00	0,00
Prestações de serviços	3.000.221,75	3.000.221,75
Fornecimentos e serviços externos	1.245.290,00	1.245.290,00
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	0,00	0,00
Número médio de pessoas ao serviço	13,00	13,00
Gastos com o pessoal	426.981,29	426.981,29
Remunerações	324.180,21	324.180,21
Outros gastos	102.801,08	102.801,08
Ativos fixos tangíveis		
Valor líquido final	661.629,42	661.629,42
Propriedades de investimento		

11.2 - Informação por mercado geográfico

Informação por mercado:

Descrição	Mercado Interno	Comunitário	Extra-comunitário	Total
Prestações de serviços	3.000.221,75	0,00	0,00	3.000.221,75
Fornecimentos e serviços externos	1.245.290,00	0,00	0,00	1.245.290,00

12 - Impostos e contribuições

12.1 - Divulgação dos seguintes principais componentes de gasto de imposto sobre o rendimento:

Impostos - componentes:

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Resultado antes de impostos do período	635.631,59	34.108,10
Imposto corrente	35,03	35,03
Imposto diferido	0,00	0,00
Imposto sobre o rendimento do período	35,03	35,03
Tributações autónomas	35,03	35,03
Taxa efetiva de imposto	0,01	0,10

12.2 - Divulgações relacionadas com outros impostos e contribuições

Estado e Outros Entes Públicos:

Descrição	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo Devedor Período Anterior	Saldo Credor Período Anterior
Imposto sobre o rendimento	0,00	35,03	0,00	35,03
Imposto estimado	0,00	35,03	0,00	35,03
Retenção de impostos sobre rendimentos	0,00	2.450,18	0,00	2.793,39
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	0,00	3.711,57	5.627,65	0,00
Contribuições para a Segurança Social	0,00	6.253,87	0,00	7.025,16
Total	0,00	12.450,65	5.627,65	9.853,58

13 - Fluxos de caixa

13.1 - Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários:

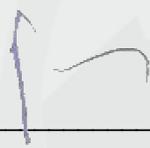
Caixa e equivalentes - desagregação:

Descrição	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
Caixa	206,03	626.013,57	624.479,73	1.739,87
Depósitos à ordem	712.700,03	3.770.947,01	3.333.283,42	1.150.363,62
Total	712.906,06	4.396.960,58	3.957.763,15	1.152.103,49

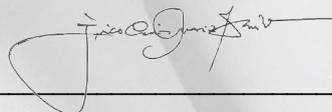
13.2 - Outras informações

Caixa e equivalentes - informações adicionais :

Descrição	Valor Período
Recebimentos provenientes de:	
Indemnizações seguros não vida	0,00
Subsídios à exploração	584.804,40
Imposto sobre o rendimento	0,00
Multas e outras penalidades contratuais (dec. tribunal)	30.087,50
Pagamentos provenientes de:	
Imposto sobre o rendimento	35,03
Multas e outras penalidades contratuais (dec. tribunal)	12.639,35
Caixa e equivalentes não disponíveis para uso	0,00



A Direção



O Contabilista Certificado

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO DE 2021



Exmos. Senhores Associados da
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting,

Nos termos da lei e dos estatutos (artigo 49.º) da Entidade, submetemos a V. Exas o nosso relatório e parecer sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório da direção, apresentados pela Direção da *Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting*, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Este Conselho, no desempenho das suas funções, tomou conhecimento da atividade desenvolvida pela *Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting*, através de informações recebidas da Direção, da consulta de documentos e registos e da verificação de livros e registos contabilísticos e documentos base. Examinámos o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, o respetivo Anexo e o Relatório da Direção, nos termos apresentados por esta, documentos que se afiguram estar em conformidade com os registos contabilísticos, com as normas legais e estatutárias e com os princípios contabilísticos geralmente aceites e aplicáveis.

O Relatório da Direção expressa, com clareza, as atividades desenvolvidas no exercício, bem como a evolução prevista da atividade.

Apreciámos a Certificação Legal das Contas, datada de 17 de março de 2022, emitida sem reservas pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, membro deste Conselho Fiscal.

Os documentos de prestação de contas, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Entidade e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

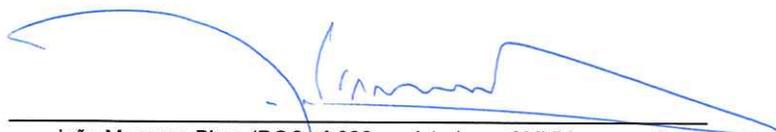
O Conselho Fiscal não detetou, nem tomou conhecimento de situações que estivessem em discordância com os Estatutos da *Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting* ou com os preceitos legais ou regulamentares aplicáveis.

O Conselho Fiscal manifesta o seu agradecimento por todo o apoio prestado e esclarecimentos recebidos da Direção, bem como dos trabalhadores com quem contactou, pela forma pronta como atenderam e satisfizeram os pedidos de esclarecimento.

Tendo em conta o referido anteriormente, este Conselho Fiscal é de PARECER que aproveis o Relatório da Direção, o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e o respetivo Anexo, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Lisboa, 18 de março de 2022

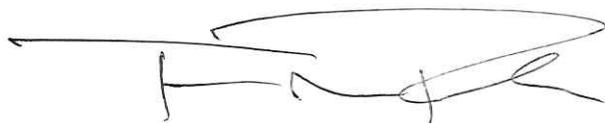
O Conselho Fiscal:



João Monarca Pires (ROC nº 988, registado na CMVM com o nº 20160603) em representação de *Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.* (Presidente)



José Leite Monteiro (Vogal)



Pedro Abreu Rocha (Vogal)

Certificação legal das contas

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 1.963.279 euros e um total de fundos patrimoniais de 1.687.123 euros, incluindo um resultado líquido de 635.597 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Conforme mencionado pelo Conselho de Administração no ponto 7 do seu Relatório de Gestão e na Nota 10.1 do Anexo às demonstrações financeiras da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, nesta data não é possível antecipar as consequências que a situação atual de conflito na Europa e as consequentes sanções económicas impostas, poderão vir a ter na economia a nível nacional e mundial, e por consequência não é possível estimar com fiabilidade o impacto que esta situação poderá ter na futura situação financeira da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são

baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 17 de março de 2022



Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada por João Monarca Pires (Revisor Oficial de Contas n° 988, registado na CMVM com o n° 20160603)



ASSEMBLEIA-GERAL 31 de março de 2022

No **Ponto Dois da Convocatória** para a Assembleia Geral do próximo dia 31 de março, a Direção da FPAK submete ao voto dos Associados **uma proposta de alteração dos Estatutos da FPAK**, nos termos abaixo indicados.

Algumas alterações estatutárias ora propostas foram solicitadas pelo IPDJ (*ofício OE SC DJA 0047/2022, de 19 de janeiro passado*), em especial as referentes aos artigos 13, 22, 25, 27, 31 e 33.

Entendeu a Direção ser oportuno aproveitar a ocasião para igualmente inserir nos Estatutos algumas alterações que a experiência recente veio mostrar serem desejáveis ou necessárias.

Por exemplo:

- a substituição das referências feitas a disposições legais ou estatutárias concretas, cuja alteração no futuro as tornaria automaticamente desatualizadas, por referências genéricas aos diplomas ou documentos em questão;
- a redução do número de suplentes em cada órgão, desse modo facilitando a constituição de listas candidatas a futuros atos eleitorais;
- ou ainda o aperfeiçoamento da redação de algumas disposições, visando torná-las mais claras.

ESTATUTOS



(versão proposta à Assembleia Geral de 31 de Março de 2022)
Versão aprovada em Assembleia Geral
de 25 de novembro de 2020

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois - A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Três - A mudança de sede para concelho diferente do referido no número anterior, sempre em território nacional, só pode ser deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de quatro quintos dos Associados da Federação.

Artigo 2º

Natureza e regime

Um - A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes e oficiais de prova através das respetivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois - A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três - A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro - Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 3º

Estrutura territorial

Um - A FPAK desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois - As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.

Artigo 4º

Fins

Um - Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- c) Representar o Automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro, através das verbas recebidas do IPDJ para o efeito, aos seus Associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender e promover os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois - Para concretização dos referidos fins, a FPAK procederá à definição de padrões e objetivos do Automobilismo e Karting, bem como ao seu fomento e desenvolvimento.

Artigo 5º

Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atividade dos Clubes desportivos;

- b) Qualificar, autorizar e regulamentar as atividades e competições de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e objetivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

Artigo 6º

Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o Automobilismo e Karting, incluindo competência jurisdicional relativamente a campeonatos e séries internacionais registadas na FPAK, ainda que as respetivas provas sejam disputadas no estrangeiro.

Artigo 7º

Exclusividade

Um - A FPAK é a única entidade competente para autorizar e controlar, no território português, todas as competições de Automobilismo e Karting.

Dois - A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do Automobilismo e do Karting nacionais, no território nacional.

Artigo 8º

Participação noutras associações

A FPAK pode agrupar-se, filiar-se ou, por qualquer outra forma, associar-se com quaisquer outras associações, federações, confederações e organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa do associativismo em geral ou promovam fins análogos ou complementares aos seus.

Artigo 9º

Princípios fundamentais

Um - A FPAK organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da transparência, da representatividade e da democraticidade.

Dois - A FPAK é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 10º

Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou citadino;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos - Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;
- i) Off Road (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar);
- j) Trial 4x4;
- k) Drift;
- l) Drag Racing;
- m) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

Artigo 11º

Símbolos

A FPAK usa como símbolos, bandeira, insígnias e emblemas próprios, conforme segue:



A bandeira de formato retangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

Artigo 12º

Publicitação da Atividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à respetiva atividade, em especial:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos Órgãos Estatutários federativos;
- f) Os contactos da federação e de acesso aos respetivos Órgãos Estatutários (endereço, telefone e correio eletrónico).

Dois - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º

Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de Associado da FPAK qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de Associado da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, através de carta registada com aviso de receção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de medida legal, ~~disciplinar~~ ou judicial que assim o determine e ainda por dívidas para com a Federação nos termos e condições previstos nestes Estatutos, referentes a dois ou mais exercícios, nos termos do artigo 21.º, n.º 3.

Artigo 14º

Classificação

São Associados da FPAK:

- a) Os Associados Efetivos;
- b) Os Associados Honorários;
- c) Os Associados Auxiliares.

Artigo 15º

Associados Efetivos

São Associados Efetivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes.

Artigo 16º

Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 17º

Associados Auxiliares

São Associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as "Marcas" que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham atividade relacionada com o desporto automóvel.

Artigo 18º

Direitos dos Associados Efetivos

Um - São direitos dos Associados Efetivos, entre outros:

- a) Eleger os Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Propor, constituir e apresentar listas de candidaturas às eleições para os órgãos federativos;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;

- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Colaborar nas atividades da Federação, de harmonia com os respetivos Estatutos e regulamentos;
- g) Possuir diploma específico de filiação;
- h) Ser informado das atividades da Federação;
- i) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- j) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos nos Estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos, enquanto Associados Efetivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenham organizado ou pretendam organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

Artigo 19º

Direitos dos Associados Honorários

Um - Os Associados Honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade e o direito constante da alínea h) do número 1 do artigo anterior.

Dois - Os Associados Honorários terão ainda o direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 20º

Direitos dos Associados Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral.

Artigo 21º

Deveres dos Associados

Um - São deveres dos Associados:

- a) Dignificar e prestigiar a FPAK;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e decisões e deliberações dos Órgãos Estatutários da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- c) Efetuar, dentro do prazo fixado pela Direção, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Federação;
- d) Participar ativamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- e) Cooperar com a Federação e os seus Órgãos Estatutários em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- f) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, exemplares devidamente atualizados dos seus próprios Estatutos, regulamentos e composição dos seus Órgãos Estatutários, sempre que se verifiquem alterações;
- g) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- h) Quaisquer outros deveres ~~outras~~ que lhe sejam atribuídos ~~atribuídas~~ por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral, desde que conformes à lei.

Dois - O não cumprimento por qualquer Associado do seu dever de pagamento, pontual e integral, das quotas, taxas e de quaisquer outras verbas que sejam por si devidas à Federação, implicará a suspensão provisória dos direitos estatutários desse Associado, imediatamente após a comunicação que lhe seja remetida com vista à regularização da dívida em causa. ~~O não cumprimento atempado do dever mencionado na alínea c) do número anterior, implicará automaticamente a suspensão provisória dos direitos mencionados nos Artigos 18 e 20, tão logo seja remetida comunicação com vista à regularização da dívida.~~

Três - A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro - O não acatamento de quaisquer outros deveres será objeto de apreciação e decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Sanções a Associados

Um - Poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) **Exclusão**.

Dois - A aplicação das sanções previstas no número anterior, sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do arguido, é da competência do Conselho de Disciplina.

Três - Haverá na FPAK livro próprio de registo de sanções disciplinares.

Quatro - Para todos os efeitos, a sanção só é oponível ao arguido após ser-lhe comunicada por meio de aviso postal registado, e a terceiros após o averbamento no livro de registo de sanções.

Cinco - O processo disciplinar é escrito.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

Órgãos Estatutários

São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Tribunal de Apelação Nacional;
- g) O Conselho de Comissários.

Artigo 24º

Duração do mandato e limites à renovação

Um - Os Órgãos Estatutários da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois - Nenhum titular dos Órgãos Estatutários da FPAK pode exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 25º

Eleições

Um - A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no artigo 23º.

Dois - Os titulares dos Órgãos Estatutários Mesa da Assembleia Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.

Três - Os titulares dos Órgãos Estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e cada um desses Órgãos deve ser composto por um número ímpar de membros e por ~~3 (três) suplentes, com exceção do Conselho Fiscal que terá apenas~~ 1 (um) suplente.

Quatro - Para os Órgãos Estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco - Para os Órgãos Estatutários previstos no número três, os membros e os suplentes são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o Método de Hondt.

Seis - As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 (~~oito~~) dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia Geral e subscritas por ~~um mínimo de 10% (dez~~

~~por cento) dos~~ Delegados à Assembleia Geral, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

Sete - Não poderão ser eleitos para os Órgãos Estatutários:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Oito - A cessação do mandato do Presidente determina a realização de eleições antecipadas para os diversos Órgãos Estatutários. Quer a cessação de mandato do Presidente da FPAK quer a perda de quórum da Direção da FPAK determinam a realização de eleições intercalares para ambos os Órgãos Estatutários.

Nove - Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

Dez - A perda de quórum dos restantes Órgãos Estatutários determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do mandato em curso.

~~Onze - Os titulares dos Órgãos Estatutários eleitos completam o mandato em curso.~~

Artigo 26º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontre especificamente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos Órgãos Estatutários opera-se da seguinte forma:

- a) O Presidente da FPAK, nas suas ausências e impedimentos temporários, é substituído por qualquer um dos seus Vice-Presidentes;
- b) No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente, o mesmo é substituído pelo vogal que for designado pelos restantes titulares do Órgão Estatutário, sem prejuízo do que se encontre especialmente estabelecido para cada Órgão Estatutário;

- c) ~~No caso de vacatura do cargo de Presidente de Órgão Estatutário eleito através do método de Hondt, para além da integração do número de membros efetivos mediante a chamada do suplente desse Órgão, o cargo de Presidente será automaticamente assumido e exercido pelo membro eleito em segundo lugar na lista de que fazia parte o Presidente originário. No caso de vacatura do cargo de Presidente de Órgão Estatutário eleito através do Método de Hondt, para além da reintegração do número de membros efetivos mediante a chamada de um suplente da respetiva lista, o cargo passará a ser automaticamente exercido pelo membro eleito em segundo lugar nessa lista. A substituição dos restantes titulares dos Órgãos Estatutários é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente, da respetiva Lista, no caso de se tratar de Órgão Estatutário eleito por aplicação do Método de Hondt.~~
- d) Não existindo vogal suplente, o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio Órgão, assegurando a proporção decorrente da aplicação do Método de Hondt, nos casos em que a sua eleição tenha sido feita por aplicação desse método, até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 27º

Reuniões

Um - As reuniões dos Órgãos Estatutários são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.

Dois - ~~Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Estatutários são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade. As deliberações dos Órgãos Estatutários são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.~~

Três - De cada reunião dos Órgãos Estatutários deve ser lavrada ata.

Artigo 28º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos

Um - O exercício de funções nos Órgãos federativos da FPAK terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assumida carácter profissional, a tempo total ou parcial.

Dois - Compete à Direção, ouvido o Conselho Fiscal, definir as remunerações a atribuir nos termos do número anterior, e inscrevê-las no orçamento da FPAK.

Artigo 29º

Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

Artigo 30º

Renúncia

Um - Os titulares dos Órgãos Estatutários podem renunciar aos mandatos, mediante declaração escrita e assinada, remetida ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direção.

Dois - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no prazo de 30 dias após a receção do pedido de renúncia, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 31º

Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas alternadas em cada ano civil.

Dois - Compete ao Presidente do Órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.

Três - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

Natureza, Composição e Representatividade

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPAK, cujas deliberações vinculam todos os associados.

Dois - A Assembleia Geral é composta por um mínimo de 30 (trinta) Delegados e um máximo de 120 (cento e vinte) Delegados, representantes dos Associados Efetivos, e por estes nomeados à Federação, segundo as regras estabelecidas na legislação aplicável, nestes Estatutos e nos artigos seguintes e nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.

Três - Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Os Associados Honorários da FPAK;
- c) Os Associados Auxiliares da FPAK;
- d) Os Associados Efetivos cujo direito de voto se encontre suspenso.

Artigo 33º

Competência

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos titulares dos Órgãos federativos Presidente, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários. A eleição, a destituição e a declaração de perda de mandato dos titulares dos Órgãos Estatutários e da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades, do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- d) Apreciar o relatório a que se refere o artigo 46.º, alínea i) dos Estatutos.
- e) A admissão de associados honorários e auxiliares;
- f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.

- g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Dois - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado.

Três - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos Delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer dos regulamentos federativos.

Quatro - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 12.º, da aprovação do regulamento em causa.

Cinco - A aprovação de alterações a qualquer regulamento de cariz desportivo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 34º

Votos

Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 35º

Reuniões

Um - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos do número seguinte, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, sendo que neste último caso a Assembleia não poderá ter lugar se nela não estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Três - A Assembleia Geral reunirá até 30 de novembro para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte e até 31 de março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Quatro- As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Artigo 36º

Convocação

Um - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem estatutariamente o substitua, por carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico a expedir para o domicílio dos Associados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 37º

Quórum

Um - A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos delegados, podendo-o fazer meia hora após a hora marcada para a primeira convocatória com qualquer número de votos.

Dois - Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 38º

Funcionamento

Um - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois - Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de 30 (trinta) minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

Artigo 39º

Mesa da Assembleia

Um - A Mesa da Assembleia Geral da Federação dirige a Assembleia Geral, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, deve a Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Delegados presentes, os quais cessarão a sua função no termo da Sessão.

Três - A eleição prevista no número anterior é presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, por qualquer membro da Direção.

Artigo 40º

Competência da Mesa

Um - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os Órgãos Estatutários;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois - Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar atas e passar certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Três - Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Artigo 41º

Deliberações sociais

Um - Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os delegados que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois - Salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

Três - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer Órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK têm de ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Quatro - A extinção da Federação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua aprovação exigirá uma votação favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do total dos votos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco - Apenas nas Assembleias Gerais eletivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis - Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 42º

Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a representação institucional da Federação e a Presidência da Direção, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 43º

Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 44.º

Vinculação jurídica

A FPAK obriga-se pela assinatura do seu Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de um membro da Direção e de um

procurador da FPAK, neste caso nos termos e sujeito aos limites da delegação de poderes que tenha sido deliberada, no caso concreto, pela Direção.

SECÇÃO IV

DA DIREÇÃO

Artigo 45º

Natureza e Composição

Um - A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, composto por um número ímpar de membros, num máximo de 11 (onze) membros efetivos, dos quais:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) E os restantes Vogais.

Dois - A Direção incluirá 1 (um) membro suplente. ~~3 (três) ou 5 (cinco) membros suplentes consoante a mesma seja composta, respetivamente, por até 7 (sete) ou por mais membros.~~

Artigo 46º

Competência

A Direção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicá-los nos termos do disposto no artigo 12º;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos Órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Admitir ou rejeitar os Associados Efetivos e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- d) Administrar todos os negócios da Federação;
- e) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;
- f) Aprovar o calendário desportivo nacional, incluindo os calendários individuais das diferentes disciplinas;

- g) Elaborar um plano de atividades anual;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Elaborar anualmente, quando aplicável, um relatório relativo à aprovação de regulamentos e sua alteração e levá-lo à informação da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua publicitação nos termos da lei;
- j) Deliberar a criação ou extinção de comissões e grupos de trabalho, como seus órgãos consultivos ou deliberativos com poderes específicos delegados, tais como o Conselho Geral, a Comissão Técnica Nacional, a Comissão Médica Nacional e as Comissões Especializadas e nomear os seus membros, sob proposta do Presidente;
- l) Aprovar os Regulamentos das comissões e grupos de trabalho e acompanhar as suas atividades;
- m) Propor à Assembleia Geral a designação de Associados Honorários;
- n) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos;
- o) Fixar as quotizações dos Associados;
- p) Facultar aos Associados e aos outros Órgãos Estatutários todas as informações que lhe sejam legitimamente solicitadas.

Artigo 47º

Funcionamento

Um - A Direção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois - A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três - A Direção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes metade dos seus membros.

Quatro - As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º

Natureza e Composição

Um - O Conselho Fiscal é o Órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

Dois - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Três - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Quatro - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 49º

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório e os documentos de prestação de Contas;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros Órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação;
- f) Mediante convite da Direção, participar, sem direito a voto, em reuniões da Direção. Participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, sempre que considere conveniente ou seja convocado.

Artigo 50º

Funcionamento

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Artigo 51º

Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 52º

Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 53º

Natureza e Composição

Um - O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois - O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

Artigo 54º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete instaurar e decidir procedimentos disciplinares de acordo com a lei, os Estatutos, os regulamentos e o disposto no Código Desportivo Internacional, relativamente às infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Oficiais de Prova.

Artigo 55º

Funcionamento

Um - O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, que tem voto de qualidade.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Quatro - ~~Excecionam-se do disposto no número anterior os casos em que a legislação aplicável estabeleça prazos superiores. Excecionam-se do disposto no número anterior, os procedimentos disciplinares relacionados com atos de dopagem, para os quais, conforme resultado disposto na Lei nº38/2012 de 28 de Agosto, na sua redação atual, o prazo para a tomada de decisão é de 120 (cento e vinte) dias, podendo, em casos de especial complexidade, ser prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, até ao máximo de 120 (cento e vinte) dias adicionais, por despacho do órgão competente.~~

SECÇÃO VII

DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Artigo 56º

Natureza e Composição

Um - O Tribunal de Apelação Nacional, que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois - O Tribunal de Apelação Nacional é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 57º

Competência

Um - O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os Licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois - ~~As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, salvo nos casos em que esse recurso for admitido pela legislação aplicável. As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, com exceção das situações de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, previstas na alínea a) do nº3 do artigo 4º da Lei nº4/2013 de 6 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº33/2014 de 16 de junho.~~

Três - Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro - Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 58º

Funcionamento

Um - O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, nos casos de ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro - Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco - As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

Artigo 59º

Natureza e composição

Um - O Conselho de Comissários é o órgão colegial, dotado de autonomia técnica, de coordenação da atividade dos Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois - O Conselho de Comissários é composto por 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 60º

Competência

Sujeito ao estrito cumprimento dos Regulamentos e das normas aplicáveis, designadamente das PGAKs, que em cada momento se encontrem em vigor, e em articulação com a Direção, compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a atividade dos Oficiais de Prova;
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Oficiais de Prova;
- c) Definir os parâmetros da formação dos Oficiais de Prova.

Artigo 61º

Funcionamento

O Conselho de Comissários reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que for regulamentado, com um quórum mínimo de 3 (três) elementos, sendo sempre obrigatoriamente convocados todos os seus membros.

SECÇÃO IX

DO CONSELHO GERAL

Artigo 62º

Natureza e composição

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de um Conselho Geral como órgão colegial consultivo do Presidente e da Direção.

Dois - Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, indicadas pelo Presidente.

Artigo 63º

Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direção em todas as grandes questões do desporto Automóvel e Karting, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões de particular importância para o desenvolvimento da modalidade em que o Presidente ou a Direção entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 64º

Funcionamento

Um - O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

Dois - Podem ainda ser convocados para as reuniões do Conselho Geral quaisquer pessoas que, pelas suas especiais aptidões, possam aportar um contributo válido para o assunto em discussão.

SECÇÃO X

DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 65º

Comissão Técnica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as atividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

SECÇÃO XI

DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

Artigo 66º

Comissão Médica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as atividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respetivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 67º

Património

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 68º

Receitas

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições supervisionadas pela Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos e quaisquer outras importâncias que revertam para a Federação;

- d) As receitas provenientes de taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação e intermediação de seguros;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 69º

Despesas

Constituem despesas da Federação todas as necessárias ao seu eficiente funcionamento, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e diretores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Os encargos de administração;
- f) As despesas efetuadas com instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- j) Todas as despesas eventuais realizadas nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 70º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º

Causas de extinção e dissolução

Para além das causas legais de extinção, a FPAK só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Artigo 72º

Liquidação e Partilha

A liquidação e a partilha subsequentes à dissolução seguirão o disposto na lei.

Artigo 73º

Alterações Estatutárias

Um - As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos Órgãos Estatutários da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia Geral.

Dois - A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo 74º

Escritura, publicação e entrada em vigor

Um - No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Geral, deve outorgar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a sua publicação obrigatória nos termos da lei e dos Estatutos.

Dois - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

-----X-----

ESTATUTOS



**Versão proposta à Assembleia Geral de 31 de Março de
2022**

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois - A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Três - A mudança de sede para concelho diferente do referido no número anterior, sempre em território nacional, só pode ser deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de quatro quintos dos Associados da Federação.

Artigo 2º

Natureza e regime

Um - A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes e oficiais de prova através das respetivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois - A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três - A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro - Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 3º

Estrutura territorial

Um - A FPAK desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois - As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.

Artigo 4º

Fins

Um - Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- c) Representar o Automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro, através das verbas recebidas do IPDJ para o efeito, aos seus Associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender e promover os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois - Para concretização dos referidos fins, a FPAK procederá à definição de padrões e objetivos do Automobilismo e Karting, bem como ao seu fomento e desenvolvimento.

Artigo 5º

Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atividade dos Clubes desportivos;

- b) Qualificar, autorizar e regulamentar as atividades e competições de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e objetivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

Artigo 6º

Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o Automobilismo e Karting, incluindo competência jurisdicional relativamente a campeonatos e séries internacionais registadas na FPAK, ainda que as respetivas provas sejam disputadas no estrangeiro.

Artigo 7º

Exclusividade

Um - A FPAK é a única entidade competente para autorizar e controlar, no território português, todas as competições de Automobilismo e Karting.

Dois - A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do Automobilismo e do Karting nacionais, no território nacional.

Artigo 8º

Participação noutras associações

A FPAK pode agrupar-se, filiar-se ou, por qualquer outra forma, associar-se com quaisquer outras associações, federações, confederações e organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa do associativismo em geral ou promovam fins análogos ou complementares aos seus.

Artigo 9º

Princípios fundamentais

Um - A FPAK organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da transparência, da representatividade e da democraticidade.

Dois - A FPAK é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 10º

Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou citadino;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos - Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;
- i) Off Road (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar);
- j) Trial 4x4;
- k) Drift;
- l) Drag Racing;
- m) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

Artigo 11º

Símbolos

A FPAK usa como símbolos, bandeira, insígnias e emblemas próprios, conforme segue:



A bandeira de formato retangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

Artigo 12º

Publicitação da Atividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à respetiva atividade, em especial:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos Órgãos Estatutários federativos;
- f) Os contactos da federação e de acesso aos respetivos Órgãos Estatutários (endereço, telefone e correio eletrónico).

Dois - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º

Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de Associado da FPAK qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de Associado da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, através de carta registada com aviso de receção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de medida legal ou judicial que assim o determine e ainda por dívidas para com a Federação nos termos e condições previstos nestes Estatutos.

Artigo 14º

Classificação

São Associados da FPAK:

- a) Os Associados Efetivos;
- b) Os Associados Honorários;
- c) Os Associados Auxiliares.

Artigo 15º

Associados Efetivos

São Associados Efetivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes.

Artigo 16º

Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 17º

Associados Auxiliares

São Associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as "Marcas" que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham atividade relacionada com o desporto automóvel.

Artigo 18º

Direitos dos Associados Efetivos

Um - São direitos dos Associados Efetivos, entre outros:

- a) Eleger os Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Propor, constituir e apresentar listas de candidaturas às eleições para os órgãos federativos;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;

- e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Colaborar nas atividades da Federação, de harmonia com os respetivos Estatutos e regulamentos;
- g) Possuir diploma específico de filiação;
- h) Ser informado das atividades da Federação;
- i) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- j) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos nos Estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos, enquanto Associados Efetivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenham organizado ou pretendam organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

Artigo 19º

Direitos dos Associados Honorários

Um - Os Associados Honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade e o direito constante da alínea h) do número 1 do artigo anterior.

Dois - Os Associados Honorários terão ainda o direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 20º

Direitos dos Associados Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral.

Artigo 21º

Deveres dos Associados

Um - São deveres dos Associados:

- a) Dignificar e prestigiar a FPAK;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e decisões e deliberações dos Órgãos Estatutários da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- c) Efetuar, dentro do prazo fixado pela Direção, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Federação;
- d) Participar ativamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- e) Cooperar com a Federação e os seus Órgãos Estatutários em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- f) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, exemplares devidamente atualizados dos seus próprios Estatutos, regulamentos e composição dos seus Órgãos Estatutários, sempre que se verifiquem alterações;
- g) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- h) Quaisquer outros deveres que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral, desde que conformes à lei.

Dois - O não cumprimento por qualquer Associado do seu dever de pagamento, pontual e integral, das quotas, taxas e de quaisquer outras verbas que sejam por si devidas à Federação, implicará a suspensão provisória dos direitos estatutários desse Associado, imediatamente após a comunicação que lhe seja remetida com vista à regularização da dívida em causa.

Três - A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro - O não acatamento de quaisquer outros deveres será objeto de apreciação e decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 22º

Sanções a Associados

Um - Poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;

Dois - A aplicação das sanções previstas no número anterior, sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do arguido, é da competência do Conselho de Disciplina.

Três - Haverá na FPAK livro próprio de registo de sanções disciplinares.

Quatro - Para todos os efeitos, a sanção só é oponível ao arguido após ser-lhe comunicada por meio de aviso postal registado, e a terceiros após o averbamento no livro de registo de sanções.

Cinco - O processo disciplinar é escrito.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

Órgãos Estatutários

São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Tribunal de Apelação Nacional;
- g) O Conselho de Comissários.

Artigo 24º

Duração do mandato e limites à renovação

Um - Os Órgãos Estatutários da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois - Nenhum titular dos Órgãos Estatutários da FPAK pode exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 25º

Eleições

Um - A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no artigo 23º.

Dois - Os titulares dos Órgãos Estatutários Mesa da Assembleia Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.

Três - Os titulares dos Órgãos Estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e cada um desses Órgãos deve ser composto por um número ímpar de membros e por 1 (um) suplente.

Quatro - Para os Órgãos Estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco - Para os Órgãos Estatutários previstos no número três, os membros e os suplentes são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o Método de Hondt.

Seis - As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 (oito)-dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia Geral e subscritas por Delegados à Assembleia Geral, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

Sete - Não poderão ser eleitos para os Órgãos Estatutários:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;

d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Oito - A cessação do mandato do Presidente determina a realização de eleições antecipadas para os diversos Órgãos Estatutários.

Nove - Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

Dez - A perda de quórum dos restantes Órgãos Estatutários determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do mandato em curso.

Artigo 26º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontre especificamente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos Órgãos Estatutários opera-se da seguinte forma:

- a) O Presidente da FPAK, nas suas ausências e impedimentos temporários, é substituído por qualquer um dos seus Vice-Presidentes;
- b) No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente, o mesmo é substituído pelo vogal que for designado pelos restantes titulares do Órgão Estatutário, sem prejuízo do que se encontre especialmente estabelecido para cada Órgão Estatutário;
- c) No caso de vacatura do cargo de Presidente de Órgão Estatutário eleito através do método de Hondt, para além da integração do número de membros efetivos mediante a chamada do suplente desse Órgão, o cargo de Presidente será automaticamente
- d) assumido e exercido pelo membro eleito em segundo lugar na lista de que fazia parte o Presidente originário.

- e) Não existindo vogal suplente, o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio Órgão, assegurando a proporção decorrente da aplicação do Método de Hondt, nos casos em que a sua eleição tenha sido feita por aplicação desse método, até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 27º

Reuniões

Um - As reuniões dos Órgãos Estatutários são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.

Dois - Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Estatutários são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade.

Três - De cada reunião dos Órgãos Estatutários deve ser lavrada ata.

Artigo 28º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos

Um - O exercício de funções nos Órgãos federativos da FPAK terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assumira carácter profissional, a tempo total ou parcial.

Dois - Compete à Direção, ouvido o Conselho Fiscal, definir as remunerações a atribuir nos termos do número anterior, e inscrevê-las no orçamento da FPAK.

Artigo 29º

Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

Artigo 30º

Renúncia

Um - Os titulares dos Órgãos Estatutários podem renunciar aos mandatos, mediante declaração escrita e assinada, remetida ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direção.

Dois - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no prazo de 30 dias após a receção do pedido de renúncia, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 31º

Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas em cada ano civil.

Dois - Compete ao Presidente do Órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.

Três - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

Natureza, Composição e Representatividade

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPAK, cujas deliberações vinculam todos os associados.

Dois - A Assembleia Geral é composta por um mínimo de 30 (trinta) Delegados e um máximo de 120 (cento e vinte) Delegados, representantes dos Associados Efetivos, e por estes nomeados à Federação, segundo as regras estabelecidas na legislação aplicável, nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Três - Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Os Associados Honorários da FPAK;

- c) Os Associados Auxiliares da FPAK;
- d) Os Associados Efetivos cujo direito de voto se encontre suspenso.

Artigo 33º

Competência

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos titulares dos Órgãos federativos Presidente, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários;
- b) A apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades, do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- d) Apreciar o relatório a que se refere o artigo 46.º, alínea i) dos Estatutos.
- e) A admissão de associados honorários e auxiliares;
- f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.
- g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Dois - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado.

Três - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos Delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer dos regulamentos federativos.

Quatro - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 12.º, da aprovação do regulamento em causa.

Cinco - A aprovação de alterações a qualquer regulamento de cariz desportivo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 34º

Votos

Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 35º

Reuniões

Um - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos do número seguinte, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, sendo que neste último caso a Assembleia não poderá ter lugar se nela não estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Três - A Assembleia Geral reunirá até 30 de novembro para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte e até 31 de março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Quatro- As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Artigo 36º

Convocação

Um - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem estatutariamente o substitua, por carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico a expedir para o domicílio dos Associados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;

d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 37º

Quórum

Um - A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos delegados, podendo-o fazer meia hora após a hora marcada para a primeira convocatória com qualquer número de votos.

Dois - Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 38º

Funcionamento

Um - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois - Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de 30 (trinta) minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

Artigo 39º

Mesa da Assembleia

Um - A Mesa da Assembleia Geral da Federação dirige a Assembleia Geral, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, deve a Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Delegados presentes, os quais cessarão a sua função no termo da Sessão.

Três - A eleição prevista no número anterior é presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, por qualquer membro da Direção.

Artigo 40º

Competência da Mesa

Um - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os Órgãos Estatutários;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois - Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar atas e passar certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Três - Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Artigo 41º

Deliberações sociais

Um - Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os delegados que

compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois - Salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

Três - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer Órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK têm de ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Quatro - A extinção da Federação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua aprovação exigirá uma votação favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do total dos votos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco - Apenas nas Assembleias Gerais eletivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis - Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 42º

Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a representação institucional da Federação e a Presidência da Direção, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 43º

Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 44.º

Vinculação jurídica

A FPAK obriga-se pela assinatura do seu Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de um membro da Direção e de um procurador da FPAK, neste caso nos termos e sujeito aos limites da delegação de poderes que tenha sido deliberada, no caso concreto, pela Direção.

SECÇÃO IV

DA DIREÇÃO

Artigo 45º

Natureza e Composição

Um - A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, composto por um número ímpar de membros, num máximo de 11 (onze) membros efetivos, dos quais:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) E os restantes Vogais.

Dois - A Direção incluirá 1 (um) membro suplente.

Artigo 46º

Competência

A Direção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicá-los nos termos do disposto no artigo 12º;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos Órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Admitir ou rejeitar os Associados Efetivos e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- d) Administrar todos os negócios da Federação;
- e) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;

- f) Aprovar o calendário desportivo nacional, incluindo os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- g) Elaborar um plano de atividades anual;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Elaborar anualmente, quando aplicável, um relatório relativo à aprovação de regulamentos e sua alteração e levá-lo à informação da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua publicitação nos termos da lei;
- j) Deliberar a criação ou extinção de comissões e grupos de trabalho, como seus órgãos consultivos ou deliberativos com poderes específicos delegados, tais como o Conselho Geral, a Comissão Técnica Nacional, a Comissão Médica Nacional e as Comissões Especializadas e nomear os seus membros, sob proposta do Presidente;
- l) Aprovar os Regulamentos das comissões e grupos de trabalho e acompanhar as suas atividades;
- m) Propor à Assembleia Geral a designação de Associados Honorários;
- n) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos;

- o) Fixar as quotizações dos Associados;
- p) Facultar aos Associados e aos outros Órgãos Estatutários todas as informações que lhe sejam legitimamente solicitadas.

Artigo 47º

Funcionamento

Um - A Direção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois - A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três - A Direção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes metade dos seus membros.

Quatro - As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º

Natureza e Composição

Um - O Conselho Fiscal é o Órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

Dois - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Três - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Quatro - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 49º

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório e os documentos de prestação de Contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros Órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação;
- f) Mediante convite da Direção, participar, sem direito a voto, em reuniões da Direção.

Artigo 50º

Funcionamento

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Artigo 51º

Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 52º

Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 53º

Natureza e Composição

Um - O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois - O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

Artigo 54º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete instaurar e decidir procedimentos disciplinares de acordo com a lei, os Estatutos, os regulamentos e o disposto no Código Desportivo Internacional, relativamente às infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas

ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Oficiais de Prova.

Artigo 55º

Funcionamento

Um - O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, que tem voto de qualidade.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Quatro - Excecionam-se do disposto no número anterior os casos em que a legislação aplicável estabeleça prazos superiores.

SECÇÃO VII

DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Artigo 56º

Natureza e Composição

Um - O Tribunal de Apelação Nacional, que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois - O Tribunal de Apelação Nacional é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 57º

Competência

Um - O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os Licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois - As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, salvo nos casos em que esse recurso for admitido pela legislação aplicável.

Três - Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro - Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 58º

Funcionamento

Um - O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, nos casos de ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro - Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco - As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

Artigo 59º

Natureza e composição

Um - O Conselho de Comissários é o órgão colegial, dotado de autonomia técnica, de coordenação da atividade dos Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois - O Conselho de Comissários é composto por 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 60º

Competência

Sujeito ao estrito cumprimento dos Regulamentos e das normas aplicáveis, designadamente das PGAks, que em cada momento se encontrem em vigor, e em articulação com a Direção, compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a atividade dos Oficiais de Prova;
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Oficiais de Prova;
- c) Definir os parâmetros da formação dos Oficiais de Prova.

Artigo 61º

Funcionamento

O Conselho de Comissários reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que for regulamentado, com um quórum mínimo de 3 (três) elementos, sendo sempre obrigatoriamente convocados todos os seus membros.

SECÇÃO IX

DO CONSELHO GERAL

Artigo 62º

Natureza e composição

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de um Conselho Geral como órgão colegial consultivo do Presidente e da Direção.

Dois - Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, indicadas pelo Presidente.

Artigo 63º

Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direção em todas as grandes questões do desporto Automóvel e Karting, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões de particular importância para o desenvolvimento da modalidade em que o Presidente ou a Direção entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 64º

Funcionamento

Um - O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

Dois - Podem ainda ser convocados para as reuniões do Conselho Geral quaisquer pessoas que, pelas suas especiais aptidões, possam aportar um contributo válido para o assunto em discussão.

SECÇÃO X

DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 65º

Comissão Técnica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as atividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

SECÇÃO XI

DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

Artigo 66º

Comissão Médica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as atividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respetivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 67º

Património

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 68º

Receitas

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições supervisionadas pela Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos e quaisquer outras importâncias que revertam para a Federação;
- d) As receitas provenientes de taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação e intermediação de seguros;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 69º

Despesas

Constituem despesas da Federação todas as necessárias ao seu eficiente funcionamento, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e diretores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Os encargos de administração;

- f) As despesas efetuadas com instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;

- j) Todas as despesas eventuais realizadas nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 70º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º

Causas de extinção e dissolução

Para além das causas legais de extinção, a FPAK só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Artigo 72º

Liquidação e Partilha

A liquidação e a partilha subsequentes à dissolução seguirão o disposto na lei.

Artigo 73º

Alterações Estatutárias

Um - As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos Órgãos Estatutários da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia Geral.

Dois - A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo 74º

Escritura, publicação e entrada em vigor

Um - No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Geral, deve outorgar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a sua publicação obrigatória nos termos da lei e dos Estatutos.

Dois - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

-----X-----

ATAS

Folha

146

ASSEMBLEIA GERAL DE 31 DE MARÇO DE 2022

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu, em segunda convocatória, nas instalações da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING em Matosinhos, sitas na Rua Sousa Aroso, 1083, a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral Alberto Amorim Pereira, secretariado pela Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sofia Ferreira da Costa, que exerceu as funções de Secretária em virtude da ausência da Secretária da Mesa, tendo verificado que a Assembleia Geral tinha sido convocada com a observância de todas as formalidades legais e confirmado, através da lista de presenças que faz parte integrante desta ata, que estavam devidamente presentes cinquenta e nove delegados, estando desta forma reunidas as condições para que a Assembleia Geral delibere nos termos da lei. A ordem de trabalhos foi a seguinte, de acordo com convocatória oportunamente dirigida aos associados:

Ponto Um: Apreciação, discussão e votação do Relatório, Balanço e documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2021;

Ponto Dois: Discussão e aprovação de alteração aos estatutos;

Ponto Três: Outros assuntos de interesse para a Federação e para os Associados.

A Assembleia foi realizada com recurso aos meios telemáticos, ao abrigo do disposto no DL nº 10-A/2020, de 13 de março e na Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, por videoconferência, através da plataforma Zoom, tendo a Federação assegurado a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

Entrando-se no ponto um da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa passou a palavra ao Senhor Presidente da Direção, tendo este feito uma breve referência aos documentos em apreciação, referindo estar a FPAK em condições de poder fazer um plano de investimentos para os próximos anos. Mais referiu nada mais ter a acrescentar aos documentos colocados à disposição dos senhores delegados, disponibilizando-se, no entanto, para prestar os esclarecimentos que entendessem pertinentes.

ATAS

Folha

147

Não pretendendo nenhum delegado qualquer esclarecimento, passou-se de imediato à votação do **ponto um** da ordem de trabalhos, tendo sido **aprovados por unanimidade** dos delegados o relatório, balanço e documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2021.

Neste momento, pediu a palavra o delegado da APTT - Associação de Pilotos de Todo-o-Terreno, Nuno Madeira, que propôs um voto de louvor à Direção pelos resultados financeiros atingidos neste ano de 2021.

Colocado à votação este voto de louvor à Direção pelos resultados financeiros atingidos, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos delegados.

Pediu ainda a palavra o delegado da ACOR - Associação de Clubes Organizadores de Ralis, Armando Fidalgo, para referir que o resultado atingido não é surpresa para ninguém, sendo consequência da capacidade, da pertinácia e do rigor que imprime à administração da instituição o Senhor Presidente da Direção, referindo ainda que há clubes que muito contribuíram para este resultado e que lutam com imensas dificuldades para se manterem em funcionamento.

Passando-se ao **ponto dois** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Direção, Dr. Fernando Campos Ferreira, que esclareceu que as alterações aos estatutos propostas decorrem do ofício recebido pela FPAK por parte do IPDJ, que fez um conjunto de recomendações à Federação, que o Dr. Campos Ferreira sintetizou. Mais informou que se aproveitou a alteração determinada por estas recomendações para introduzir nos estatutos algumas alterações que a experiência recente veio mostrar serem desejáveis ou necessárias, colocando-se à disposição dos senhores delegados para prestar os esclarecimentos que estes entendessem oportunos.

Neste momento, pediu a palavra o representante do ACP - Automóvel Clube de Portugal, João Mendes Dias, sugerindo que a proposta de redação da alínea e) do artigo 4º dos estatutos deveria ser precisada, passando a ser do seguinte teor: "prestar apoio técnico, humano e financeiro, neste último caso através das verbas recebidas do IPDJ para o efeito, aos seus Associados".

Ainda neste momento, pediu a palavra o representante da APPAM - Associação Portuguesa dos Pilotos de Automóveis de Montanha, Joaquim Teixeira, sugerindo que a votação fosse efetuada artigo a artigo, o que foi aceite pelo Presidente da Mesa.

ATAS

Folha

148

Não tendo sido pedida a palavra por mais nenhum delegado, colocou-se à votação a proposta de alteração dos estatutos apresentada pela Direção, sendo o artigo 4º com a redação sugerida pelo delegado do ACP e o artigo 48º nº 2 com a seguinte redação: "O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais e um suplente.", nos termos constantes dos estatutos que se anexam à presente ata, dela fazendo parte integrante, tendo todas as alterações sido aprovadas por unanimidade, à exceção do artigo 45º, que foi **aprovado por maioria**, com o voto contra do representante da APPAM e a abstenção do representante do Guarda Unida Sport Clube, António Pissarra.

Por último, entrando-se no **ponto três** da ordem de trabalhos, não foi pedida a palavra por nenhum dos delegados presentes pelo que, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, dela se lavrando a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente e pela Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



ATAS

Folha

149

LISTA DE DELEGADOS PARTICIPANTES

ASSOCIADO	NOME(S) DELEGADO(S) 2022
AIA MOTOR CLUBE	MIGUEL CORREIA CALADO DA GLÓRIA
AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL	JOÃO PEDRO DE AMARAL E SILVA MENDES DIAS
AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL	JOÃO PAULO HOMEM DE MACEDO JORDÃO
AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL	ORLANDO MANUEL FRANCISCO ROMANA
DEMOPORTO - CLUBE DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO PORTO	CARLOS ALBERTO SILVA VALADARES E CRUZ
DEMOPORTO - CLUBE DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO PORTO	RICARDO MANUEL PERES OLIVEIRA COELHO
DEMOPORTO - CLUBE DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO PORTO	GONCALO NUNO CIMOURDAIN DE OLIVEIRA MANAHU
DEMOPORTO - CLUBE DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO PORTO	RUI MANUEL PEREIRA LEITE
C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO	RUI NUNO DE SOUSA LOUREIRO
C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO	JORGE MANUEL VALENCIA CASTANHEIRA
C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO	TIAGO JOSÉ CALHEIROS CRUZ FIGUEIREDO
CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO	MÁRIO ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO
CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO	JOÃO PEDRO BORGES DE ARAÚJO MACEDO
ESCUDERIA CASTELO BRANCO	ANTÓNIO MANUEL DE ESTRELA SEQUEIRA
ESCUDERIA CASTELO BRANCO	NUNO MIGUEL FONTÃO CORREIA DE ALMEIDA SANTOS
ESCUDERIA CASTELO BRANCO	PAULO JOSÉ DE JESUS ROSA
CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL	TIAGO ANDRÉ PEREIRA FERNANDES
GUARDA UNIDA SPORT CLUBE	ANTÓNIO PEREIRA DE ANDRADE PISSARRA
GUARDA UNIDA SPORT CLUBE	LUÍS MIGUEL GIL CABRAL
CLUBE AUTOMÓVEL DE LOUSADA	LUIS MIGUEL RIBEIRO MARINHO
CLUBE AUTOMÓVEL DE LOUSADA	JOSÉ CARLOS SOARES PACHECO
ASSOCIAÇÃO COMISSÁRIOS DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO ESTORIL	CARLOS MANUEL MARTINS LISBOA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMISSÁRIOS DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO ESTORIL	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARRASQUEIRA
CLUBE AUTOMÓVEL DO ALGARVE	JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO
SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE	CARLOS MANUEL ALEIXO MEDINAS
CLASSIC CLUBE DE PORTUGAL	IOLANDA JOSÉ ALMEIDA SANTOS
CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE	FERDINANDO LINO DE BARROS
CLUBE AUTOMÓVEL DE SANTO TIRSO	CARLOS DUARTE DA CRUZ PINHEIRO GUIMARÃES
CLUBE AUTOMÓVEL DO SUL	JOSÉ MANUEL DE JESUS MARTINS
CPKA - CLUBE DE PROMOÇÃO DE KARTING E AUTOMOBILISMO	HERMINIO HUMBERTO JACINTO DA SILVA
GAS - GONDOMAR AUTOMÓVEL CLUBE	JOAQUIM JOSÉ OLIVEIRA DE CASTRO NEVES
TARGA CLUBE	ANTÓNIO CASTRO FARIA
APTE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRIAL EXTREMO	JOSUÉ FERREIRA DA SILVA
AUTOMÓVEL CLUBE DE TOMAR	NUNO MANUEL DE MATOS RAMOS NAVALHO
CLUB SPORT MARÍTIMO	ANTÓNIO MIGUEL AGUIAR DE GOUVEIA
CLUBE DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS DA MADEIRA	ANTÓNIO JORGE CÂMARA MARTINS
CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO	ANTÓNIO MIGUEL MERCÊS BRITO SANTOS SEQUEIRA
ASSOCIAÇÃO DO DESPORTO AUTOMÓVEL DE VILA DO CONDE	LUÍS FILIPE EÇA GUIMARÃES BARRAL

ATAS

Folha

150

LISTA DE DELEGADOS PARTICIPANTES

ASSOCIADO	NOME(S) DELEGADO(S) 2022
ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA LUSITÂNIA AUTOMÓVEL CLUBE	ANTÓNIO CARLOS SIMÃO RAMOS
ACOR - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES ORGANIZADORES DE RALIS	FRANCISCO ARMANDO REIS FIDALGO
ACAAAN - ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DO NORTE	ADRIANO MANUEL DE SEABRA FERREIRA CAMPOS
AMAK - ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE AUTOMOBILISMO E KARTING	ANTÓNIO DA LUZ NUNES DE CASTRO
APPAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PILOTOS DE AUTOMÓVEIS DE MONTANHA	JOAQUIM BELMIRO ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA
APPAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PILOTOS DE AUTOMÓVEIS DE MONTANHA	NUNO JORGE ALMEIDA FERREIRA GUIMARÃES
APPAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PILOTOS DE AUTOMÓVEIS DE MONTANHA	NUNO MIGUEL FONSECA MARTINS PINTO
APPR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE RALI	JOSÉ ANDRADE MAIA RIBAS FONTES
APPR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE RALI	JOÃO PEDRO FERNANDES MEIRELES COSTA RODRIGUES
APPR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE RALI	PAULO ANDRÉ MANTA CALDEIRA
APTT - ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE TODO O TERRENO	JOSÉ MANUEL TEIXEIRA MARQUES
APTT - ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE TODO O TERRENO	NUNO RICARDO MADEIRA PALMA DE CARVALHO
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	PEDRO MARIA OLIVEIRA BARBOSA DA GAMA
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	ANTÓNIO JOSÉ ARAÚJO CRUZ MOCHO
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	ANTÓNIO ALCINO MARQUES BASTOS
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	LUÍS MANUEL MANIES CAMELO
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	EDUARDO SANTANA GODINHO CARPINTEIRO ALBINO
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	PAULO JORGE RAMOS DE ALMEIDA
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	PAULO MANUEL ALVES FERREIRA
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	MANUEL PAULO FERNANDES FERREIRA
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	REINALDO EICKHOFF POLLMANN

ATAS

Folha

151

ESTATUTOS

Versão aprovada em

Assembleia Geral de 31 de março de 2022

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um – A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois – A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Três – A mudança de sede para concelho diferente do referido no número anterior, sempre em território nacional, só pode ser deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de quatro quintos dos Associados da Federação.

Artigo 2º

Natureza e regime

Um – A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes e oficiais de prova através das respetivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois – A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três – A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

ATAS

Folha

152

Quatro – Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK reger-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 3º

Estrutura territorial

Um – A FPAK desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois – As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.

Artigo 4º

Fins

Um – Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- c) Representar o Automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro, neste último caso através das verbas recebidas do IPDJ para o efeito, aos seus Associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender e promover os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois – Para concretização dos referidos fins, a FPAK procederá à definição de padrões e objetivos do Automobilismo e Karting, bem como ao seu fomento e desenvolvimento.

ATAS

Folha

153

Artigo 5º

Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atividade dos Clubes desportivos;
- b) Qualificar, autorizar e regulamentar as atividades e competições de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e objetivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

Artigo 6º

Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o Automobilismo e Karting, incluindo competência jurisdicional relativamente a campeonatos e séries internacionais registadas na FPAK, ainda que as respetivas provas sejam disputadas no estrangeiro.

Artigo 7º

Exclusividade

Um – A FPAK é a única entidade competente para autorizar e controlar, no território português, todas as competições de Automobilismo e Karting.

Dois – A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do Automobilismo e do Karting nacionais, no território nacional.

ATAS

Folha 154

Artigo 8º

Participação noutras associações

A FPAK pode agrupar-se, filiar-se ou, por qualquer outra forma, associar-se com quaisquer outras associações, federações, confederações e organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa do associativismo em geral ou promovam fins análogos ou complementares aos seus.

Artigo 9º

Princípios fundamentais

Um - A FPAK organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da transparência, da representatividade e da democraticidade.

Dois – A FPAK é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 10º

Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou cidadão;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos – Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;
- i) Off Road (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar);
- j) Trial 4x4;
- k) Drift;
- l) Drag Racing;
- m) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

ATAS

Folha 155

Artigo 11º

Símbolos

A FPAK usa como símbolos, bandeira, insígnias e emblemas próprios, conforme segue:



A bandeira de formato retangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

ATAS

Folha 156

Artigo 12º

Publicitação da Atividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à respetiva atividade, em especial:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos Órgãos Estatutários federativos;
- f) Os contactos da federação e de acesso aos respetivos Órgãos Estatutários (endereço, telefone e correio eletrónico).

Dois - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º

Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de Associado da FPAK qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de Associado da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, através de carta registada com aviso de receção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de medida legal ou judicial que assim o determine e ainda por dívidas para com a Federação nos termos e condições previstos nestes Estatutos.

ATAS

Folha

157

Artigo 14º

Classificação

São Associados da FPAK:

- a) Os Associados Efetivos;
- b) Os Associados Honorários;
- c) Os Associados Auxiliares.

Artigo 15º

Associados Efetivos

São Associados Efetivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes.

Artigo 16º

Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 17º

Associados Auxiliares

São Associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as "Marcas" que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham atividade relacionada com o desporto automóvel.

Artigo 18º

Direitos dos Associados Efetivos

Um – São direitos dos Associados Efetivos, entre outros:

- a) Eleger os Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Propor, constituir e apresentar listas de candidaturas às eleições para os órgãos federativos;

ATAS

Folha

158

- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Colaborar nas atividades da Federação, de harmonia com os respetivos Estatutos e regulamentos;
- g) Possuir diploma específico de filiação;
- h) Ser informado das atividades da Federação;
- i) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- j) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos nos Estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos, enquanto Associados Efetivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenham organizado ou pretendam organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

Artigo 19º

Direitos dos Associados Honorários

Um - Os Associados Honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade e o direito constante da alínea h) do número 1 do artigo anterior.

Dois - Os Associados Honorários terão ainda o direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 20º

Direitos dos Associados Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral.

ATAS

Folha

159

Artigo 21º

Deveres dos Associados

Um – São deveres dos Associados:

- a) Dignificar e prestigiar a FPAK;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e decisões e deliberações dos Órgãos Estatutários da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- c) Efetuar, dentro do prazo fixado pela Direção, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Federação;
- d) Participar ativamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- e) Cooperar com a Federação e os seus Órgãos Estatutários em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- f) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, exemplares devidamente atualizados dos seus próprios Estatutos, regulamentos e composição dos seus Órgãos Estatutários, sempre que se verifiquem alterações;
- g) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- h) Quaisquer outros deveres que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral, desde que conformes à lei.

Dois – O não cumprimento por qualquer Associado do seu dever de pagamento, pontual e integral, das quotas, taxas e de quaisquer outras verbas que sejam por si devidas à Federação, implicará a suspensão provisória dos direitos estatutários desse Associado, imediatamente após a comunicação que lhe seja remetida com vista à regularização da dívida em causa.

Três – A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro – O não acatamento de quaisquer outros deveres será objeto de apreciação e decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

ATAS

Folha

160

Artigo 22º

Sanções a Associados

Um – Poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;

Dois – A aplicação das sanções previstas no número anterior, sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do arguido, é da competência do Conselho de Disciplina.

Três – Haverá na FPAK livro próprio de registo de sanções disciplinares.

Quatro – Para todos os efeitos, a sanção só é oponível ao arguido após ser-lhe comunicada por meio de aviso postal registado, e a terceiros após o averbamento no livro de registo de sanções.

Cinco – O processo disciplinar é escrito.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

Órgãos Estatutários

São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Tribunal de Apelação Nacional;
- g) O Conselho de Comissários.

ATAS

161

Artigo 24º

Duração do mandato e limites à renovação

Um – Os Órgãos Estatutários da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois – Nenhum titular dos Órgãos Estatutários da FPAK pode exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 25º

Eleições

Um – A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no artigo 23º.

Dois – Os titulares dos Órgãos Estatutários Mesa da Assembleia Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.

Três – Os titulares dos Órgãos Estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e cada um desses Órgãos deve ser composto por um número ímpar de membros e por 1 (um) suplente.

Quatro – Para os Órgãos Estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco – Para os Órgãos Estatutários previstos no número três, os membros e os suplentes são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o Método de Hondt.

Seis – As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia Geral e subscritas por Delegados à Assembleia Geral, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

ATAS

162

Sete – Não poderão ser eleitos para os Órgãos Estatutários:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Oito – A cessação do mandato do Presidente determina a realização de eleições antecipadas para os diversos Órgãos Estatutários.

Nove – Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

Dez – A perda de quórum dos restantes Órgãos Estatutários determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do mandato em curso.

Artigo 26º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontre especificamente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos Órgãos Estatutários opera-se da seguinte forma:

- a) O Presidente da FPAK, nas suas ausências e impedimentos temporários, é substituído por qualquer um dos seus Vice-Presidentes;
- b) No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente, o mesmo é substituído pelo vogal que for designado pelos restantes titulares do Órgão Estatutário, sem prejuízo do que se encontre especialmente estabelecido para cada Órgão Estatutário;
- c) No caso de vacatura do cargo de Presidente de Órgão Estatutário eleito através do método de Hondt, para além da integração do número de membros efetivos mediante a chamada do suplente desse Órgão, o cargo de Presidente será automaticamente
- d) assumido e exercido pelo membro eleito em segundo lugar na lista de que fazia parte o Presidente originário.

ATAS

163

- e) Não existindo vogal suplente, o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio Órgão, assegurando a proporção decorrente da aplicação do Método de Hondt, nos casos em que a sua eleição tenha sido feita por aplicação desse método, até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 27º

Reuniões

Um - As reuniões dos Órgãos Estatutários são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.

Dois - Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Estatutários são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade.

Três - De cada reunião dos Órgãos Estatutários deve ser lavrada ata.

Artigo 28º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos

Um - O exercício de funções nos Órgãos federativos da FPAK terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional, a tempo total ou parcial.

Dois - Compete à Direção, ouvido o Conselho Fiscal, definir as remunerações a atribuir nos termos do número anterior, e inscrevê-las no orçamento da FPAK.

Artigo 29º

Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

ATAS

164

Artigo 30º

Renúncia

Um - Os titulares dos Órgãos Estatutários podem renunciar aos mandatos, mediante declaração escrita e assinada, remetida ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direção.

Dois - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no prazo de 30 dias após a receção do pedido de renúncia, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 31º

Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas em cada ano civil.

Dois - Compete ao Presidente do Órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.

Três - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

Natureza, Composição e Representatividade

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPAK, cujas deliberações vinculam todos os associados.

ATAS

165

Dois – A Assembleia Geral é composta por um mínimo de 30 (trinta) Delegados e um máximo de 120 (cento e vinte) Delegados, representantes dos Associados Efetivos, e por estes nomeados à Federação, segundo as regras estabelecidas na legislação aplicável, nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Três – Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Os Associados Honorários da FPAK;
- c) Os Associados Auxiliares da FPAK;
- d) Os Associados Efetivos cujo direito de voto se encontre suspenso.

Artigo 33º

Competência

Um – Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos titulares dos Órgãos federativos Presidente, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários;
- b) A apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades, do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- d) Apreciar o relatório a que se refere o artigo 46.º, alínea i) dos Estatutos.
- e) A admissão de associados honorários e auxiliares;
- f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.
- g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Dois – Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado.

ATAS

166

Três – Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos Delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer dos regulamentos federativos.

Quatro – O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 12.º, da aprovação do regulamento em causa.

Cinco – A aprovação de alterações a qualquer regulamento de cariz desportivo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 34º

Votos

Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 35º

Reuniões

Um – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois – A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos do número seguinte, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, sendo que neste último caso a Assembleia não poderá ter lugar se nela não estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Três – A Assembleia Geral reunirá até 30 de novembro para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte e até 31 de março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Quatro- As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

ATAS

167

Artigo 36º

Convocação

Um – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem estatutariamente o substitua, por carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico a expedir para o domicílio dos Associados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respetiva ordem de trabalhos.

Dois – Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 37º

Quórum

Um – A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos delegados, podendo-o fazer meia hora após a hora marcada para a primeira convocatória com qualquer número de votos.

Dois – Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 38º

Funcionamento

Um – Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois – Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de 30 (trinta) minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

ATAS

168

Artigo 39º

Mesa da Assembleia

Um – A Mesa da Assembleia Geral da Federação dirige a Assembleia Geral, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois – Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, deve a Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Delegados presentes, os quais cessarão a sua função no termo da Sessão.

Três – A eleição prevista no número anterior é presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, por qualquer membro da Direção.

Artigo 40º

Competência da Mesa

Um – Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os Órgãos Estatutários;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois – Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar atas e passar certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Três – Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Artigo 41º

Deliberações sociais

Um – Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os delegados que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

ATAS

169

Dois – Salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

Três – As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer Órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK têm de ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Quatro – A extinção da Federação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua aprovação exigirá uma votação favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do total dos votos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco – Apenas nas Assembleias Gerais eletivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis – Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 42º

Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a representação institucional da Federação e a Presidência da Direção, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 43º

Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

ATAS

170

- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 44.º

Vinculação jurídica

A FPAK obriga-se pela assinatura do seu Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de um membro da Direção e de um procurador da FPAK, neste caso nos termos e sujeito aos limites da delegação de poderes que tenha sido deliberada, no caso concreto, pela Direção.

SECÇÃO IV DA DIREÇÃO

Artigo 45.º

Natureza e Composição

Um – A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, composto por um número ímpar de membros, num máximo de 11 (onze) membros efetivos, dos quais:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) E os restantes Vogais.

Dois – A Direção incluirá 1 (um) membro suplente.

ATAS

170

Artigo 46º

Competência

A Direção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicá-los nos termos do disposto no artigo 12º;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos Órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Admitir ou rejeitar os Associados Efetivos e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- d) Administrar todos os negócios da Federação;
- e) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;
- f) Aprovar o calendário desportivo nacional, incluindo os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- g) Elaborar um plano de atividades anual;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Elaborar anualmente, quando aplicável, um relatório relativo à aprovação de regulamentos e sua alteração e levá-lo à informação da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua publicitação nos termos da lei;
- j) Deliberar a criação ou extinção de comissões e grupos de trabalho, como seus órgãos consultivos ou deliberativos com poderes específicos delegados, tais como o Conselho Geral, a Comissão Técnica Nacional, a Comissão Médica Nacional e as Comissões Especializadas e nomear os seus membros, sob proposta do Presidente;
- l) Aprovar os Regulamentos das comissões e grupos de trabalho e acompanhar as suas atividades;
- m) Propor à Assembleia Geral a designação de Associados Honorários;
- n) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos;
- o) Fixar as quotizações dos Associados;
- p) Facultar aos Associados e aos outros Órgãos Estatutários todas as informações que lhe sejam legitimamente solicitadas.

ATAS

171

Artigo 47º

Funcionamento

Um – A Direção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois – A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três – A Direção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes metade dos seus membros.

Quatro – As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco – Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º

Natureza e Composição

Um – O Conselho Fiscal é o Órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

Dois – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais e um suplente.

Três – Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Quatro – As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

ATAS

172

Artigo 49º

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório e os documentos de prestação de Contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros Órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação;
- f) Mediante convite da Direção, participar, sem direito a voto, em reuniões da Direção.

Artigo 50º

Funcionamento

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Artigo 51º

Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 52º

Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ATAS

173

SECÇÃO VI DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 53º

Natureza e Composição

Um – O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois – O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três – O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

Artigo 54º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete instaurar e decidir procedimentos disciplinares de acordo com a lei, os Estatutos, os regulamentos e o disposto no Código Desportivo Internacional, relativamente às infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Oficiais de Prova.

Artigo 55º

Funcionamento

Um – O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois – O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, que tem voto de qualidade.

Três – As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

ATAS

174

Quatro – Excecionam-se do disposto no número anterior os casos em que a legislação aplicável estabeleça prazos superiores.

SECÇÃO VII

DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Artigo 56º

Natureza e Composição

Um – O Tribunal de Apelação Nacional, que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois – O Tribunal de Apelação Nacional é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três – Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 57º

Competência

Um – O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os Licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois – As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, salvo nos casos em que esse recurso for admitido pela legislação aplicável.

Três – Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro – Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

ATAS

175

Artigo 58º

Funcionamento

Um – O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, nos casos de ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto.

Dois – O quórum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três – Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro – Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco – As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

Artigo 59º

Natureza e composição

Um – O Conselho de Comissários é o órgão colegial, dotado de autonomia técnica, de coordenação da atividade dos Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois – O Conselho de Comissários é composto por 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 60º

Competência

Sujeito ao estrito cumprimento dos Regulamentos e das normas aplicáveis, designadamente das PGAKs, que em cada momento se encontrem em vigor, e em articulação com a Direção, compete ao Conselho de Comissários:

ATAS

176

- a) Coordenar a atividade dos Oficiais de Prova;
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Oficiais de Prova;
- c) Definir os parâmetros da formação dos Oficiais de Prova.

Artigo 61º

Funcionamento

O Conselho de Comissários reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que for regulamentado, com um quórum mínimo de 3 (três) elementos, sendo sempre obrigatoriamente convocados todos os seus membros.

SECÇÃO IX

DO CONSELHO GERAL

Artigo 62º

Natureza e composição

Um – A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de um Conselho Geral como órgão colegial consultivo do Presidente e da Direção.

Dois – Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, indicadas pelo Presidente.

Artigo 63º

Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direção em todas as grandes questões do desporto Automóvel e Karting, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões de particular importância para o desenvolvimento da modalidade em que o Presidente ou a Direção entenda por bem ouvir o Conselho.

ATAS

177

Artigo 64º

Funcionamento

Um - O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

Dois - Podem ainda ser convocados para as reuniões do Conselho Geral quaisquer pessoas que, pelas suas especiais aptidões, possam aportar um contributo válido para o assunto em discussão.

SECÇÃO X

DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 65º

Comissão Técnica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as atividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

SECÇÃO XI

DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

Artigo 66º

Comissão Médica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as atividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respetivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

ATAS

178

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 67º

Património

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 68º

Receitas

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições supervisionadas pela Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos e quaisquer outras importâncias que revertam para a Federação;
- d) As receitas provenientes de taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação e intermediação de seguros;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

ATAS

179

Artigo 69º

Despesas

Constituem despesas da Federação todas as necessárias ao seu eficiente funcionamento, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e diretores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Os encargos de administração;
- f) As despesas efetuadas com instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- j) Todas as despesas eventuais realizadas nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 70º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º

Causas de extinção e dissolução

Para além das causas legais de extinção, a FPAK só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

ATAS

180

Artigo 72º

Liquidação e Partilha

A liquidação e a partilha subsequentes à dissolução seguirão o disposto na lei.

Artigo 73º

Alterações Estatutárias

Um – As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos Órgãos Estatutários da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia Geral.

Dois – A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo 74º

Escritura, publicação e entrada em vigor

Um – No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Geral, deve outorgar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a sua publicação obrigatória nos termos da lei e dos Estatutos.

Dois - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

-----X-----